



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - ICSA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL EM PROCESSOS DE ADOÇÃO NO
SOCIOJURÍDICO: Análise dos Impasses e Conflitos Enfrentados**

Isabela Carolina Nascimento Pitombeira

**Mariana – MG
2023**

Isabela Carolina Nascimento Pitombeira

**ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL EM PROCESSOS DE ADOÇÃO NO
SOCIOJURÍDICO: Análise dos Impasses e Conflitos Enfrentados**

Trabalho de Conclusão de Curso como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Ouro Preto.

Orientadora: Marina Rodrigues Corrêa dos Reis

**Mariana - MG
2023**

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

P685a Pitombeira, Isabela Carolina Nascimento.
Atuação do Serviço Social em processos de adoção no sociojurídico
[manuscrito]: análise dos impasses e conflitos enfrentados. / Isabela
Carolina Nascimento Pitombeira. Isabela Carolina Nascimento Pitombeira.
- 2023.
68 f.

Orientadora: Profa. Ma. Marina Rodrigues Corrêa dos Reis.
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Brasil. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)]. 2. Adoção. 3.
Serviço social. I. Pitombeira, Isabela Carolina Nascimento. II. Reis, Marina
Rodrigues Corrêa dos. III. Universidade Federal de Ouro Preto. IV. Título.

CDU 347.633

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa - Bibliotecário Coordenador
CBICSA/SISBIN/UFOP-CRB6a1407



FOLHA DE APROVAÇÃO

Isabela Carolina Nascimento Pitombeira

ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL EM PROCESSOS DE ADOÇÃO NO SOCIOJURÍDICO: Análise dos Impasses e Conflitos Enfrentados

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social

Aprovada em 27 de março de 2023

Membros da banca

Prof. M.^a Marina Rodrigues Corrêa dos Reis (Orientadora) - Universidade Federal Ouro Preto
Prof. Dr. André Luiz Monteiro Mayer- Universidade Federal Ouro Preto
Maria Imaculada Veloso - Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Marina Rodrigues Corrêa dos Reis, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 31/03/2023



Documento assinado eletronicamente por **Marina Rodrigues Correa dos Reis, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 01/04/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Monteiro Mayer, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 03/04/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0502844** e o código CRC **B839EBE6**.

[...]A minha alucinação é suportar o dia a dia
E meu delírio é a experiência com coisas reais[...]
[...]Amar e mudar as coisas me interessa mais
Amar e mudar as coisas
Amar e mudar as coisas me interessa mais [...]
Alucinação
Belchior

A Deus essa força superior que nos rege e nos guarda. A minha filha Laura por ter me escolhido como mãe nessa vida, por me acompanhar nessa jornada desde o ventre, entre trabalho, estágio, visitas, aulas, lágrimas e sorrisos, às vezes algumas pausas para as brincadeiras, sempre me mostrando que é possível tentar um pouco mais. Obrigada filha, conseguimos. Ao amor da minha vida Bernardo por toda força e compreensão. A minha família, em especial Jeanne, mãe maravilhosa que nunca mediu esforços para encorajar-me. Ao meu Pai Clóvis, meus irmãos Clóvis Victor e Thiago, sobrinhos Isadora e Diego o amor de vocês me fortaleceu. A minha cunhada Isabel, que na verdade é uma irmã sempre com palavras de amor e conforto, obrigada por você existir. À minha sogra e ao meu sogro pelo carinho dedicado a mim e a Laura. Ao meu cunhado Breno e Rafaela, obrigada pelos momentos de diversão. A minha orientadora Marina Reis que me permitiu trilhar este caminho com sua dedicação e atenção. Aos excelentes professores que contribuíram de maneira direta e efetiva na minha formação, André Mayer, Isis Roza, Carina, Rafaela, Paula Leão, Daniella, Raquel, Rafael, Marlon, Viviane Queiroz, Cláudio Hortis por todo suporte e atenção, o meu muito obrigado. Em especial a professora Alessandra Ribeiro sempre com disposição e sorriso nos olhos, você sempre será uma grande inspiração. A toda equipe da 1ª Vara Cível Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Mariana, e a todos demais servidores do Fórum Doutor Armando Pinto Monteiro, com quem tive a honra de partilhar o dia a dia da dinâmica de trabalho com vocês, obrigada por todos os ensinamentos, Vitória, Ana Diniz, Grazielle, Denílson, Sirlene, Alcides, Fernanda Maia, Fernando Gomes. A minha supervisora de estágio Maria Imaculada que me ensinou a trilhar no caminho do profissionalismo, da ética, da responsabilidade sem deixar de lado a empatia e o amor ao próximo, minha inspiração diária de vida e de profissional, nunca terei palavras o suficiente para descrever a sua importância na minha vida, por hora o meu também muito obrigado. A prima Marina Bruzzi, pelas conversas e ensinamentos. Aos amigos Gisele, Noelle e Júlio por todo suporte o meu eterno obrigado! Aos amigos que a faculdade me apresentou, carrego todos no coração! Juntos Seremos Resistência! Obrigada UFOP, obrigada ICOSA! Sonho Realizado!

DEDICATÓRIA

*À minha filha Laura
Ao meu marido Bernardo
À minha Família
À classe que vive do trabalho
Aos trabalhadores/as assistentes sociais
À todas crianças que esperam por um lar*

“O amor não vem do sangue, vem do coração”

“Adoção um ato de amor”

*(Autor desconhecido)
(Campanha de Adoção do TJMG 2018)*

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo verificar a compreensão da atuação do Serviço Social em processos de adoção no espaço sócio jurídico, analisando os impasses e conflitos nessa esfera. No objetivo de adentrar nessa problemática de pesquisa, foi investigada a história da adoção, como esta se desenvolveu durante o tempo de forma particular no Brasil e, a partir do desenvolvimento do direito, foram analisadas as suas alterações e como a adoção passou a constituir uma garantia de direitos de crianças e adolescentes a partir da vigência do Estatuto da Criança e Adolescente (1990) – ECA. Para isso, buscou-se identificar os limites e potencialidades do exercício profissional do Assistente Social em processo legal de adoção a partir da realização de uma pesquisa bibliográfica. Assim, foi produzido um levantamento das inferências publicadas, em trabalhos de cunho técnico e/ou científico, que tratem das questões da atuação do assistente social dentro de processos de adoção, da identificação das diferentes dimensões da atuação do assistente social nos processos de adoção e, por fim, da sondagem dos pontos de divergência e/ou convergência da atuação do Assistente Social recorrentes no contexto que envolve todo o processo de adoção. A partir disso, foi identificado o caráter sensível do tema de análise, dado o contexto psicossocial dos principais sujeitos interessados do processo - as crianças e os adolescentes - e seus respectivos estigmas envolvidos durante o longo período de tempo burocrático. Ficou evidente, também, que a prática profissional do Assistente Social no processo de adoção, de fundamental relevância, por ser responsável por tratar questões de direitos, além da legitimação de ter garantido o direito à convivência familiar e comunitária, conforme estabelece o Estatuto da Criança e o Adolescente de 1990.

Palavras-chaves: Serviço Social, Adoção, ECA;

ABSTRACT

This study aimed to verify the understanding of the role of Social Work in adoption processes in the socio-legal space, analyzing the impasses and conflicts in this sphere. In order to delve into this research issue, the history of adoption was investigated, how it developed over time in a particular way in Brazil and, from the development of law, its changes were analyzed and how adoption came to constitute a guarantee of the rights of children and adolescents from the effectiveness of the Child and Adolescent Statute (1990) – ECA. For this, we sought to identify the limits and potentialities of the professional practice of the Social Worker in the legal process of adoption based on a bibliographical research. Thus, a survey of published inferences was produced, in technical and/or scientific works, that deal with the issues of the social worker's role within adoption processes, the identification of the different dimensions of the social worker's role in the adoption processes and , finally, the survey of recurring points of divergence and/or convergence of the Social Worker's performance in the context that involves the entire adoption process. From this, the sensitive character of the analysis theme was identified, given the psychosocial context of the main interested subjects of the process - children and adolescents - and their respective stigmas involved during the long period of bureaucratic time. It was also evident that the professional practice of the Social Worker in the adoption process, of fundamental importance, for being responsible for dealing with issues of rights, in addition to the legitimacy of having guaranteed the right to family and community coexistence, as established in the Statute of the Child and the Adolescent of 1990.

Keywords: Social Work, Adoption, ECA;

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CBAS – Congresso Brasileiro de Serviço Social

CF – Constituição Federal

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CNA – Conselho Nacional de Adoção

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

LBA – Lei Brasileira da Assistência

PEP – Projeto Ético Político

PNAS – Política Nacional da Assistência Social

SNA – Sistema Nacional de Adoção

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 Contextualização Histórica e aportes conceituais do Serviço Social.....	14
1.1 O uso da expressão "Sociojurídico" no Serviço Social.....	23
2 Reflexão das perspectivas do exercício profissional no Sociojurídico.....	25
2.1 Múltiplas expressões da Questão Social no espaço Sociojurídico.....	29
2.2 A instrumentalidade do Serviço Social no espaço Sociojurídico.....	33
3 Recorte Histórico do Processo de Adoção no Brasil.....	37
3.1 Atuação do Serviço Social no processo de adoção no Sociojurídico.....	43
3.2 A interdisciplinaridade no trâmite processual da Adoção.....	56
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	59
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	62

INTRODUÇÃO

A atuação dos profissionais do Serviço Social no período hodierno, é resultante de um processo histórico e social, assim como político, teórico e legal, constituído por um processo de lutas sociais, que deram origem a um projeto político que reúne as normas e valores presentes no exercício profissional em seu diálogo com o Estado e a sociedade.

O Projeto Ético Político do Serviço Social é caudatário de princípios e valores que se nutrem e são guiados por matrizes teórico metodológicas as quais a crítica à ordem social estabelecida, conduz a desenredar a trama das estruturas e contradições sociais. A apuração investigativa, somada a sensibilidade social do profissional, por sua vez, conduz à descoberta das raízes e variações das expressões da questão social¹ entre os indivíduos e as camadas sociais, como por exemplo a pobreza, desemprego e violência, seguida por proposições resolutivas e atuação prática na vida real dos sujeitos concretos.

Está presente também o posicionamento dos profissionais de Serviço Social diante de expressões da questão social, através das lutas enfrentadas pela coletividade política da categoria profissional, juntamente com o setor progressista especialmente nas lutas e movimentos sociais da classe trabalhadora, em prol da sociedade brasileira.

A visibilidade dessa marca apresentada no PEP da profissão pode ser categorizada pela produção de conhecimento no interior do Serviço Social, pelas instâncias político-organizativas e dimensão jurídico-política da profissão. No entanto, a constituição desse projeto político não se reproduz automaticamente na prática profissional, além disso a prática profissional se insere numa estrutura institucional legal e política.

Considerando que a atuação do assistente social é perpassada, por um conjunto de atores, cosmovisões, sistemas e instituições e que a equação desses elementos pode ser avaliada por sua característica relacional e circunstancial,

¹ Segundo Yamamoto (1998, p.27) "A Questão Social é apreendida como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade".

pretendemos entender aqui qual o papel do assistente social no contexto de um processo de adoção no âmbito sociojurídico.

No mesmo sentido, nos interessa saber quais os dilemas e obstáculos enfrentados por estes profissionais em casos de adoção, assim como as saídas e contribuições do assistente social para com o corpo jurídico. Questionamento este que é repartido da seguinte problemática: Quais as potencialidades e limitações enfrentadas pelo profissional do Serviço Social em casos de processos de adoção, no âmbito sociojurídico?

Com o objetivo de responder à questão supracitada, o presente trabalho pretende identificar como o projeto ético político do Assistente Social pode influenciar ou contribuir na prática profissional, dentro do processo de adoção nos dias atuais. E, para esta resolução, foi estabelecido o objetivo geral de identificar os limites e potencialidades do exercício profissional do Assistente Social no processo legal de adoção.

Afim de prosseguir e estruturar o desenvolvimento do trabalho, com a finalidade de: Compilar inferências publicadas em trabalhos de cunho técnico e/ou científico, que tratem das questões da atuação do assistente social dentro de processos de adoção; identificar as diferentes dimensões da atuação do assistente social, nos processos de adoção e por fim traçar os pontos de divergência e/ou convergência da atuação do Assistente Social recorrentes no contexto que envolve todo o processo de adoção.

O trabalho segue uma trilha investigativa que parte de um levantamento bibliográfico, de análises que visam a identificação do atual processo de adoção e os componentes que materializam o projeto ético político do Serviço Social, a partir de três dimensões articuladas entre si, quais sejam: a dimensão teórico-metodológica, é a de produção de conhecimentos no interior do Serviço Social; a dimensão ético-política da categoria; dimensão técnico-operativa da profissão.

Enquanto uma modalidade de medida protetiva, o processo de adoção carrega um conjunto de fatores, procedimentos, instituições, atores sociais e lógicas, que favorecem ou dificultam sua realização institucional. Diante deste quadro, a presente proposta de pesquisa, tem o intuito de identificar e apontar os impasses e dilemas recorrentes na atuação do profissional do Serviço Social em processos de adoção no

judiciário. Para atingir tal finalidade, disporemos do uso de dados secundários, que caracteriza uma pesquisa exploratória.

Como ponto de partida, é feito um levantamento bibliográfico a partir do Portal de Periódico da CAPES, do Banco Nacional de Teses e Dissertações, da Revista *Katálysis* e da Revista *Em Pauta*. A fim de garantir uma filtragem nas buscas, os escritores relacionados ao processo de adoção e a atuação profissional são reunidos. De caráter exploratório, a pesquisa bibliográfica serve para dar base teórica e conceitual que será transcritos nos capítulos os resultados de pesquisa.

A pesquisa bibliográfica fornece elementos para a discussão teórica e elucidação sobre pontos críticos da temática. O método de análise é o crítico dialético, proposto por Karl Marx (1968) propõe dedicar-se ao objeto, empenhando uma análise que encare a realidade para além das aparências, a fim de se atingir a essência do objeto de pesquisa. Marx (1968) acredita que é preciso apreender a matéria em detalhes e analisar suas diferentes formas de desenvolvimento.

A abordagem marxista no Serviço Social propõe uma ruptura com o conservadorismo, o que leva a reconceituação do campo de estudo e atuação na contemporaneidade. Considerando a extensa e relevante produção bibliográfica, tomaremos como base teórica inicial, os estudos de Elisabete Borgianni e Eunice Teresinha Fávero.

A base de dados do Conselho Federal de Serviço Social com suas ricas publicações na área, também será utilizada nesta pesquisa. A pesquisa de cunho bibliográfica está amparada no projeto ético político, assim como nas principais normativas que preconizam a conduta do profissional do Serviço Social, sobretudo no âmbito sociojurídico.

Partir-se do movimento de intenção de ruptura. Este movimento é impulsionado por um paradigma que permite repensar as práticas do Serviço Social, construindo uma visão crítica sobre as mesmas, bem como o pluralismo social, traçando assim um novo conceito societário. Os dados alcançados com a análise do material consultado, são descritos e classificados a fim de dar uma perspectiva comparativa, possibilitando assim identificar e apresentar recorrências, assim como os pontos de convergência e/ou divergência, relacionados ao objeto e aos objetivos desta pesquisa.

Assim, no debate deste estudo, no primeiro momento, é necessário contextualizar a história e os aportes conceituais do Serviço Social, que historicamente determinado pela separação da burguesia e proletariado, acontece no período da pós-ditadura no Brasil, a luta dos setores democráticos e da liberdade política que movimentou os sujeitos sociais, sobretudo o Serviço Social.

Complementando sobre o conceito da expressão “Sociojurídico”, é importante salientar que o sociojurídico está relacionado a um espaço sócio ocupacional que exige aos profissionais do Serviço Social conhecimento na área jurídica, legislações, aperfeiçoamento, contínua e excessiva disposição para se qualificar em virtude das solicitações realizadas por este espaço. Destacamos que é dever do Assistente Social para uma atuação crítica conhecer e compreender os fatos e a trajetória histórica do Serviço Social.

Na segunda seção terá a reflexão sobre as perspectivas do exercício profissional no espaço Sociojurídico. Os profissionais do Serviço Social frente às demandas apresentadas pela sociedade no Judiciário, e por apreender sobre as relações sociais e familiares, e das múltiplas expressões da questão social enfrentados pelo judiciário nas ações, estes, ocupam cada vez mais os espaços dentro da estrutura judiciária. O Assistente Social passa a ter espaço privilegiado de ação e intervenção dentro dessa instituição e no campo sociojurídico como um todo. Utiliza da sua instrumentalidade, além da leitura da realidade (dimensão teórico-metodológica), o comprometimento ético e político e a execução da prática profissional (técnico-operativa).

Na terceira seção irá descrever o recorte histórico do processo de adoção no Brasil, a atuação profissional dos Assistentes Sociais nesse processo, com apontamentos que subsidiam a prática profissional no espaço sociojurídico. Esse espaço sócio ocupacional foi constituído historicamente como um espaço para a inserção ocupacional dos assistentes sociais, sabendo que desde as origens da profissionalização do Serviço Social, tem existido uma forte e notória participação neste âmbito sociojurídico.

1. Contextualização Histórica e aportes conceituais do Serviço Social

O Serviço Social surge no Brasil em 1936, com a Escola de São Paulo, estando

profundamente ligado à Igreja Católica. Nesse parâmetro, o objetivo do Estado era manter a origem social e recristianizar a população contra a influência do liberalismo e do comunismo.

Essa nova forma de se pensar o fazer profissional do Serviço Social modificou teórica e empiricamente a profissão. Com marco inicial na década de 1970, consolidando o III CBAS – Congresso Brasileiro de Serviço Social, em 1979, o Serviço Social exime da mesa de abertura grandes nomes da ditadura dando lugar para nomes do movimento dos trabalhadores, o que deu a esse congresso o pseudônimo de “Congresso da Virada” (TEIXEIRA e BRAZ, 2009).

Até o período ditatorial, o Serviço Social encontrava barreiras e até mesmo interditos para atuar de acordo com um projeto ético político próprio, tendo que, pela via institucional, seguir o paradigma assistencialista de inspiração jesuítica e guiado sob os preceitos da caridade. Após a revisão do Código de Ética Profissional de 1986, o Serviço Social ganha um corpo teórico e profissional mais autônomo e capaz, ao derrubar as barreiras filosóficas tradicionais que colocavam a profissão em uma posição submissa no que resumia no cumprimento de ordens, seguindo a linha do assistencialismo e da caridade advinda da influência da igreja católica. Em outras palavras, o Assistente Social passa a ter subsídio para executar suas competências profissionais (BRASIL, 2012).

A partir de uma visão predominantemente política, os projetos são criados com o reflexo de uma sociedade de classes sociais, burguesia e proletariado. E, na visão profissional, nasce o projeto político profissional que guia a prática do Serviço Social, que traz consigo as marcas da classe dominadora (TEIXEIRA e BRAZ, 2009).

Nesse sentido, a prática profissional atravessa uma disputa entre projetos societários que culminam numa certa ordem social. E é a base para a criação de um projeto ético político. Todavia, o histórico que estrutura a profissão é dotado de elementos que determinam uma lógica capitalista, característica da sociedade. Como afirma Erica Francisco (2018, p.12): “É nesse contexto que o exercício profissional se constitui a partir da totalidade das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico operativa”. Segue a autora, na explicação da articulação entre modelo econômico vigente e sua influência nos modos de ser e fazer de alguns ofícios.

A lógica capitalista direciona a uma operacionalização da ação profissional sustentada numa perspectiva pragmática e imediata, obscurecendo as particularidades e singularidades dos processos sociais. Isso pode reforçar uma cultura profissional que privilegia mais o saber fazer em detrimento do conhecimento teórico-metodológico convergindo-se com as exigências do atual mercado de trabalho (FRANCISCO, 2018, p. 13).

Essa alavancada permite a construção de um projeto voltado para os interesses da classe trabalhadora condizentes com as conquistas sociais imbricadas na Constituição de 1988. Esse processo histórico do Código de Ética Profissional inicia-se com a revisão do Código de 1986 e estende-se até 1992, no II Seminário Nacional de Ética (BRASIL, 2012).

A construção do ser social tem estreita relação com a execução do trabalho, na qual os sujeitos se posicionam e lutam pela efetivação e garantia dos direitos coletivamente. Em uma análise histórica, a constituição desse ser se deu pelo desenvolvimento de atividades criativas que ordenaram o ato fundante das relações sociais, individuais e coletivas, que embasam a prática diretiva do Serviço Social (TEIXEIRA e BRAZ, 2009).

A partir da década de 1990 há uma crescente produção de conhecimento, após a consolidação de centros de formação de pós-graduação e de um desenvolvimento mais completo da organização política da categoria (TEIXEIRA e BRAZ, 2009). Hoje, a Diretriz curricular, estabelecida pela Resolução nº de 13 de março de 2012 determina como sendo o perfil do formando em Serviço Social um:

Profissional que atua nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas de intervenção para seu enfrentamento, com capacidade de promover o exercício pleno da cidadania e a inserção criativa e propositiva dos usuários do Serviço Social no conjunto das relações sociais e no mercado de trabalho” (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2002, p.1).

Ainda, é importante ressaltar que a formação profissional do Assistente Social está em constante construção. Essa formação deve ser construída e aperfeiçoada, bem como afirma Francisco (2018, p. 14) que “é fundamental que o assistente social amplie seus conhecimentos e acione a perspectiva crítica-dialética para poder traçar estratégias e táticas durante o seu exercício profissional”.

A concretização dos preceitos legais vem através da Resolução nº 273, de 13 de março de 1993, que institui o Código de Ética do Profissional de Serviço Social por uso das atribuições legais assinada por Marlise Vinagre Silva, então presidente do

CFESS, e da deliberação do Conselho Pleno, em reunião ordinária (BRASIL, 2012).

A origem do documento se firma com base na insuficiência do antigo Código, homologado no ano de 1986, segundo avaliações da categoria e de entidades do próprio Serviço Social. Ainda, para além da necessidade de revisão, natural do dinamismo profissional, considera-se as especificidades de um Código de Ética Profissional sobrepostas na operacionalidade da atuação deste profissional (BRASIL, 2012).

Todavia, segundo o próprio Conselho Federal (BRASIL, 2012), foi considerado que as expressões políticas do antigo Código, homologado em 1986, fossem preservados, mesmo que considerassem avanços sobre questões éticas e os acúmulos de reflexões sobre a matéria. A Resolução nº 273, então, pondera dentro dos limites da liberdade, democracia, cidadania, justiça e igualdade social.

A construção do Projeto Ético Político foi traçada, a partir de um pilar de maior complexidade, como os projetos societários, que tem seu traço peculiar no fato de se constituir como projetos macroscópicos, com propostas para o conjunto da sociedade. Sua complexidade se dá pelo nível de amplitude, inclusividade e subjetividade que o constitui. E é a partir do singular que tece a rede do bem comum.

Tendo consciência ou não, interpretando ou não as demandas de classes (e suas necessidades sociais) que chegam até nós em nosso cotidiano profissional, dirigimos nossas ações favorecendo interesses sociais distintos e contraditórios (TEIXEIRA e BRAZ, 2009, p.6).

As mudanças na sociedade decorrentes de ações estratégicas do Assistente Social, podem extrapolar a questão estritamente social, podendo ter desdobramentos em pontos culturais, étnicas, de gênero, entre outras. Em diferentes circunstâncias o fazer do profissional, deve-se guiar com algumas preocupações básicas, como a garantia dos direitos humanos e emancipação política, condições indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim como Teixeira e Braz (2009) reafirmam a trajetória do Serviço Social para alcançar o atual posicionamento ético político, embasando as revoluções causadas pela produção teórica aliadas à trajetória profissional, o assistente social como o profissional designado e dotado de conhecimento teórico-metodológico, técnico-operativo e ético-político. Deve de maneira categórica estar sempre em conformidade

com o projeto ético político da profissão, e acompanhar as mudanças no âmbito jurídico no que diz respeito às leis de adoção.

O livro de Marilda Iamamoto, intitulado “80 anos do Serviço Social no Brasil: a certeza na frente, a história na mão” (2017), o Brasil compreende o segundo país, em um cenário mundial, com maior número de profissionais ativos e esse contingente têm, nos últimos anos, dedicado à uma transformação da imagem profissional no que diz respeito aos direitos, participação do sujeito social e dos seus direitos e necessidades.

O que contradiz a base histórica da formação profissional que visa uma ideologia burguesa, com uma política capitalista compondo as diretrizes, os valores e a ética política, filosófica e teórica e operativa do Serviço Social. Com base no projeto ético político profissional, Francisco (2018) afirma que existe uma associação entre as vertentes teóricas, que tece o ideal profissional, e as vertentes reais, que tecem a realidade concreta.

Nessa relação Francisco (2018) aponta três dimensões que se entrelaçam na construção do fazer profissional:

- Dimensão teórico-metodológica – compreende a maneira na qual o profissional, irá alinhar a teoria a prática profissional, os caminhos interventivos desde o acolhimento, investigação e interpretação a realidade concreta ao se relacionar com os sujeitos e seus papéis sociais;
- Dimensão ético-política – impõe os valores, os posicionamentos, as intencionalidades e finalidades de toda ação;
- Dimensão técnico-operativa – é o fazer profissional e a particularidade dos instrumentos e técnicas.

Apesar de, na prática, a extensão entre as partes supracitadas não ser medível e sim acontecer simultaneamente, onde as três dimensões coexistem nas atribuições, nas tomadas de decisão e no dia a dia, de forma geral, é importante que cada uma esteja clarificada para o profissional.

Conceber as dimensões a partir desse entendimento, possibilita que os assistentes sociais possam ter um exercício profissional crítico e reflexivo, bem como reconhecendo a dimensão técnico-operativa para além de uma dinâmica meramente instrumental que é apresentada no nosso dia a dia

profissional (FRANCISCO. 2018, p. 4).

A construção do Serviço Social, mesmo não sendo reconhecida como uma ciência, pois não possui uma teoria própria, mas uma profissão, enquanto especialização coletiva. Compreende-se nesta construção, não apenas, um profissional com a postura interventiva, tal como se acreditou em seus anos iniciais, mas uma profissão que possui também uma dimensão investigativa, voltada à pesquisa, à elaboração crítica e à produção do conhecimento.

Para difundir e implementar essa Doutrina Social se inicia na Europa um movimento denominado Ação Católica. Esse movimento se espalha e chega no Brasil na década de 1930. O país passava por uma fase turbulenta, onde a burguesia não estava dando conta das diversas manifestações da classe trabalhadora, que reivindicavam por melhores condições de trabalho e justiça social.

A industrialização contribuiu efetivamente para a profissionalização do Serviço Social e propiciou sua institucionalização. Como nova estratégia, o Estado considerando-se como “defensor dos interesses” das classes sociais baixas e com a missão de resgatar o que chama de “harmonia social”, isto é, controlar a insatisfação dos trabalhadores, responsabilizou-se em cuidar da reprodução de sua força de trabalho, aliou-se à burguesia e à Igreja Católica e, “dividiu a tarefa de circunscrever a hegemonia do poder ao restrito âmbito da classe dominante” (MARTINELLI, 2011, p. 122).

Segundo Iamamoto (2011), a gênese da profissão no Brasil, enquanto inserida na divisão social do trabalho está relacionada ao contexto das grandes mobilizações da classe operária desde as duas primeiras décadas do século XX, mesmo que, no século XIX tenha sido usada pela burguesia em sua constituição, no atendimento de seus próprios interesses, alienando e subjugando o proletariado.

A profissão do Serviço Social, desde sua criação, é caracterizada tendo a principal influência Franco-Belga, sendo vista em sua totalidade, como uma profissão de caráter conservador, moralista e manipulador. Sendo suas práticas voltadas a manter a ordem e visava a educação moral das classes mais vulneráveis.

Nos anos 1940, o Serviço Social incorporou metodologias de intervenção profissional do Serviço Social norte-americano, formando assim a sua tríade

metodológica, sendo ela: O serviço Social de Caso; O Serviço Social de Grupo e o Desenvolvimento de Comunidade.

No ano de 1942 foi de grande valia para a consolidação do Serviço Social no Brasil, com a efetivação da Legião Brasileira de Assistência (LBA). Já no ano de 1947, foi realizado o I Congresso Brasileiro de Serviço Social em São Paulo, explicando o Serviço Social como uma:

Atividade destinada a estabelecer, por processos científicos e técnicos, o bem estar social da pessoa humana, individualmente ou em grupo, e constitui o recurso indispensável à solução cristã e verdadeira dos problemas sociais. (VIEIRA, 1977, p. 143).

Em 1949, realizou-se o II Congresso Pan-Americano de Serviço Social no Rio de Janeiro e teve como tema “O Serviço Social e a Família”, considerado um marco na evolução do Serviço Social no Brasil. Adentramos nas décadas de 1960 e 1970, onde a profissão se expande. Essa foi a época da renovação do Serviço Social, em que grandes mudanças ocorreram na vida social, econômica, política e cultural brasileira.

Conforme o relatório brasileiro da X Conferência Internacional de Serviço Social no Brasil, a profissão foi avaliada sob duas vertentes, a primeira o Serviço Social foi apresentado como sinônimo de entidade e obra, onde todos os auxílios prestados eram gratuitos, como hospitais, ambulatórios designados como serviços sociais. A segunda era de método por onde as pessoas, os grupos ou as comunidades eram cuidadas por profissionais formados que se dedicavam a observar seus interesses e promover meios para solucionar os seus problemas ou satisfazê-los.

No período da ditadura civil-militar, Netto (2005) aponta três perspectivas que indicaram um processo de renovação: Modernização do Conservadorismo, Reatualização do Conservadorismo e Intenção de Ruptura.

De acordo com Netto (2005), a Perspectiva Modernizadora tem seu ápice por meio de documentos fundamentais: os seminários de Araxá (1967) e Teresópolis (1970) organizados pelo CBCISS (Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviço Social). Percebe-se a preocupação dos Assistentes Sociais com o aperfeiçoamento do instrumental operativo com os procedimentos metodológicos e técnicos, como também com os padrões de eficiência. Já a Reatualização do

Conservadorismo teve sua matriz filosófica baseada na fenomenologia, com os principais marcos, sendo, o Seminário de Sumaré (1978) e o Seminário do Alto da Boa Vista (1984).

Por fim, a intenção de ruptura, de base marxista. Importante destacar que o projeto ético-político profissional do Serviço Social, surge em meio ao Movimento de Reconceituação e no auge da autocracia burguesa. No contexto da autocracia burguesa e do Movimento de Reconceituação, podemos discernir a origem e o desenvolvimento do projeto ético-político profissional do Serviço Social.

Conforme Netto (2005, p. 263), “elaboraram (...) uma alternativa que procura romper com o tradicionalismo no plano teórico-metodológico, no plano da intervenção profissional e no plano da formação”. Assim, determina-se uma atuação crítica e competência teórica dos Assistentes sociais, de modo que possam desmistificar o cotidiano e suas relações retificadas pela sociedade capitalista, buscando construir estratégias que superem os limites impostos à cidadania, tendo como objetivos a liberdade, a justiça social e a democracia, para melhoria de vida de toda a sociedade.

No decorrer da história, muitos fatos marcantes e significativos ocorreram e foram responsáveis por mudanças relevantes no Serviço Social. Nessa conexão, a partir dos anos 1980, o Serviço Social continuou enfrentando lutas para quebrar paradigmas de crenças da sociedade discutindo questões político-teóricas.

A formação acadêmico-profissional esteve vinculada ao pensamento social da Igreja Católica em sua perspectiva conservadora e a busca de consolidação do Serviço Social como profissão, entendendo a necessidade da criação de metodologias próprias de atuação na procura de bases científicas e técnicas para o seu desenvolvimento com suporte da teoria positivista, consolidando um "arranjo teórico-doutrinário".

Tal projeto político-pedagógico marcou fortemente a profissão e o trabalho profissional, construindo uma identidade do Serviço Social atrelada à caridade, ao assistencialismo e ao paternalismo. Marcou também a constituição de um *ethos* (modo de ser) profissional conservador que compreendia o papel do assistente social na busca da harmonia, do ajuste e da correção dos "desequilíbrios" e "desajustes" dos indivíduos e famílias. Identidade e *ethos* que mantêm suas raízes

até os dias de hoje, tendo, no entanto, perdido sua hegemonia enquanto projeto profissional e sua expressão na formação acadêmico-profissional a partir dos anos 1980.

Diante da conjuntura dos anos 1980, com o crescimento das lutas sociais e a vinculação de muitos assistentes sociais, estudantes e docentes aos movimentos pela democracia e pelos direitos, bem como com o final da ditadura civil-militar, ocorre no interior do Serviço Social a tomada da direção intelectual e política em busca da ruptura com o conservadorismo.

As entidades da categoria ganham novos direcionamentos e organizam seu papel na relação com os assistentes sociais e as instituições. "O currículo mínimo expressa um processo de transição, parte da resistência acadêmica e política tanto à ditadura militar implantada no país (1964-85) quanto ao *Social Work*, em sua difundida trilogia, composta por Serviço Social de caso, de grupo e de comunidade" (Iamamoto, 2014, p. 614).

Neste mesmo ano, inicia-se a discussão sobre a Ética no Serviço Social. Em 1986 o Código de Ética Profissional é aprovado, firmando o compromisso profissional com a classe trabalhadora. Assim, nessa perspectiva, o Serviço Social começou a ser reconhecida como a profissão que contribui efetivamente pela diminuição das desigualdades sociais, a partir da luta contínua para que as populações tenham seus direitos alcançados.

O Código de Ética de 1993 e a Lei que Regulamenta a Profissão (8662/93) são fundamentais para consolidação de caminhos profissionais éticos e políticos de compromisso com a classe trabalhadora, e com valores de igualdade, liberdade e justiça social.

O Serviço Social atua no cotidiano das pessoas, de forma interventiva, com o objetivo de efetivar os direitos estabelecidos na Constituição Federal para a população, sem distinção de raça, etnia, classe social, gênero, faixa etária e escolaridade. Sendo o espaço sociojurídico um dos campos para materializar a atuação profissional do Serviço Social com o objetivo de promover um atendimento humanizado, pautado em seu Projeto Ético-Político Profissional, que direciona sua atuação profissional e utilizam instrumentais e técnicas (acolhida, abordagem

individual, entrevista,, estudo social, articulação com a rede, encaminhamento, orientação, entre outras) que proporcionam uma intervenção para além da necessidade imediata apresentada pela população.

Com o passar dos anos, a profissão foi se estruturando, chegando hoje a uma profissão dotada das dimensões teórico-metodológico, técnico operativo e ético-político. Historicamente o Serviço Social se tornou uma profissão interventiva que busca principalmente a garantia e o acesso de direitos à classe trabalhadora.

1.1 O uso da expressão "Sociojurídico" no Serviço Social

A expressão "sociojurídico", historicamente, está vinculado no momento de composição da revista nº 67, de 2001, titulada como *Serviço Social & Sociedade*. Para Fávero (2003) e Borgianni (2004) o tema sociojurídico, enquanto síntese dessas áreas, tem sido disseminado no meio dos Assistentes Sociais, na referida revista citada no parágrafo anterior, com artigos que versassem sobre a inserção profissional no Poder Judiciário e no Sistema Penitenciário, incorporado, como uma das sessões temáticas do X CBAS – Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (2001).

Sobre a dominação "sociojurídico" Fávero (2003, p.10) aponta como :

Campo (ou espaço) sociojurídico diz respeito ao conjunto de instituições em que a ação do Serviço Social se articula a esses locais de natureza jurídica, como o Sistema Judiciário, o Sistema Penitenciário, o Sistema de Segurança, os sistemas de proteção e acolhimentos como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros.

Nesse momento, foi o marco para realização do I Seminário Nacional que ocorreu na cidade de Curitiba, no ano de 2004, sendo de grande importância, para seu pioneirismo, relevante destacar, a qualidade das reflexões apresentada pelos profissionais de Serviço Social da área e dos palestrantes envolvidos no evento.

Sendo o principal titulado como "O Serviço Social e a garantia de direitos nos sistemas de justiça e penitenciário", divididos por campos de atuação: Poder Judiciário, Sistema Penitenciário, Ministério Público, Programas de Medidas Socioeducativas e Defensorias Públicas. Aspectos relacionados ao fazer profissional e refletiram sobre questões éticas e políticas.

O CFESS (Conselho Federal de Serviço Social) em 2003 dedicou-se a uma análise aprofundada desse tema, respondendo à intensa movimentação da época

para compreender a nova realidade profissional. Para isso, promoveu a organização de publicações destinadas a uma discussão mais aprofundada, contemplando aspectos técnicos do trabalho dos Assistentes Sociais nesse contexto. Além disso, foi promovido o I Encontro Nacional Sociojurídico, que teve como tema central "O Serviço Social e a garantia de direitos nos sistemas de justiça e penitenciários".

Contudo, o aspecto mais relevante desse período foi o conteúdo da agenda política resultante dessas iniciativas. Conforme descrito por Fávero (2012, p. 213), essa agenda recomendava, entre outros pontos:

Que o Conjunto CFESS/CRESS incorpore a denominação "campo das práticas sociojurídico"; e fomentar a articulação com as comissões do campo sociojurídico em todas os Conselho Regionais" com o objetivo de "discutir e sistematizar as atribuições, competências e aspectos éticos a partir do interior do projeto ético-político, o que certamente incentiva a produção de conhecimentos a respeito das práticas desenvolvidas nas diversas áreas.

Fávero expõe sobre o CBAS de 2001, e destaca que o Congresso do ano de 2004 e o Congresso do ano de 2007, também foram destaques para definir as políticas nesse espaço, sendo a Agenda do 12º, foi realizada em Foz do Iguaçu no ano de 2007, descrevia como compromissos:

Abordar de maneira política as questões relacionadas às diversas formas de violência, com o objetivo de superar a fragmentação das práticas, combater a naturalização da barbárie e resistir à eliminação e criminalização das camadas sociais mais vulneráveis. Nesse sentido, é fundamental integrar a discussão sobre violências ao projeto ético-político do Serviço Social; promover uma reflexão a respeito da ampliação dos espaços de atuação no campo sociojurídico; analisar criticamente o direcionamento de investimentos do Estado para o campo penal em detrimento do Estado Social, priorizando práticas de prevenção; esclarecer a nomenclatura como "Serviço Social no Campo Sociojurídico" em vez de "Serviço Social Sócio Jurídico"; compreender o estudo social e a perícia social como instrumentos voltados para a efetivação de direitos, buscando avançar na construção interdisciplinar e na relação entre teoria e prática; e por fim, empenhar-se na luta e na gestão para consolidar a rede nacional de proteção especial, como é o caso dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) (Agenda, 12º CBAS, citado por Fávero, 2012, p. 124).

O Serviço Social aplicado ao contexto jurídico configura-se como uma área de trabalho especializado que atua com as manifestações da Questão Social, em sua interseção com o Direito e a Justiça na Sociedade (CHUAIRI, 2001).

Promovendo um debate que destaca o papel crucial do Assistente Social na intervenção em situações de violência e criminalidade na sociedade, essa discussão se configura como uma expressão consistente do objeto de intervenção profissional. Este objeto, que surge das necessidades identificadas como expressões da questão

social, desencadeia o papel do sistema de justiça, envolvendo especialistas e outros atores. O espaço sociojurídico é reconhecido como um ambiente de contradição no qual as equipes profissionais se engajam na defesa tanto dos usuários dos serviços (PEP - Pessoas em Privação de Liberdade) quanto de seus próprios direitos trabalhistas.

De maneira analítica e direta, o Serviço Social nesse contexto sócio ocupacional não se restringe apenas às instituições estatais que compõem o sistema judiciário, como o Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública. Ele se estende também para áreas militares e de segurança pública, como o Ministério da Justiça e as Secretarias de Justiça dos Estados. Além disso, o Serviço Social atua nas interfaces com os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, conforme estabelecido na Constituição CONANDA de 2006.

A questão social é a afirmação da luta do proletariado, da alienação do trabalho ligado à necessidade que o capitalismo tem em manter a propriedade privada sob seu controle, transformando esse movimento da história e demais objeções do ser social. Estando diretamente ligado ao processo de destituição do pátrio poder familiar, o que acarreta os trâmites processuais de adoção.

2 Reflexão das perspectivas do exercício profissional no Sociojurídico

De acordo com a história, os espaços ocupados pelo Assistente Social são permeados por contradições, e resistentes a mudanças. A atuação no espaço sócio jurídico é proporcionar diversas implicações à profissão tanto ao trabalho realizado, como ao contexto histórico social e institucional, que reflete a realidade social imediata, com suas inúmeras complexidades e possibilidades que surgem.

Segundo Fávero (2003), a inserção do Serviço Social no Sistema Judiciário confunde-se com a própria história da profissão. Isso revela que o Serviço Social é demandado no momento em que a Questão Social vem se tornando cada vez mais complexa e passa a ter como objetivo atender as necessidades sociais que se colocam para a classe trabalhadora que se encontrava em estado de precariedade de direito.

De acordo com Fávero (2010, p. 138-139),

Seu início é marcado pela perspectiva em que o Estado interfere no cotidiano dos indivíduos, através de instrumentos punitivos. Ou seja, a presença do Estado, por meio de suas várias instituições e agentes, examinando, avaliando, classificando, enfim, controlando comportamentos e atitudes consideradas fora da normalidade ditada pelos padrões ideológicos dominantes, com vistas à construção de saberes que fundamentam medidas disciplinadoras e punitivas.

Sendo assim, a profissão foi se desenvolvendo, consolidando atividades e se expandindo na Justiça de "Menores" (termo posteriormente substituído por Criança e Adolescente), como era denominada a área do Tribunal de Justiça que tratava dos assuntos referentes à infância e juventude. O trabalho desenvolvido neste novo e vasto espaço sócio ocupacional foi marcado por uma sequência de eventos, denominados " Semanas de Estudos do Problema de Menores".

Para Kormann (2009, p. 311):

É fundamental registrar que debates e reflexões em torno da prática do Assistente Social no campo sociojurídico vêm-se fazendo presente com mais notoriedade nos últimos anos. Em decorrência da modernização societária e na medida em que surgem novas necessidades na área do Direito, necessita-se do auxílio de profissionais da área de Ciências sociais e Humanas, com o intuito de subsidiar e auxiliar tecnicamente as decisões judiciais.

A inserção do Serviço Social nessas instituições tornou-se possível principalmente pela regulação realizada pelo Estado sobre a sociedade através da legislação social e de políticas sociais. O profissional de Serviço Social foi se adaptando às novas demandas que se apresentavam, no momento em que a Questão social se complexifica, se desenvolvendo e consolidando frente a essas complexidades proposta pela múltiplas expressões da Questão Social.

Borgianni (2013, p. 439) considera que:

A atuação do profissional do Serviço Social nessa esfera não deve contribuir para a culpabilização, vigilância dos comportamentos ou julgamentos morais. Da mesma forma, não deve ser subserviente ao engodo que muitas instituições jurídicas enfrentam devido à precarização e desmantelamento internos. Em vez disso, o papel do assistente social vai além de simplesmente fazer os processos judiciais avançarem por meio de atos meramente burocráticos e burocratizantes.

O Serviço Social é demandado no Judiciário para os processos não serem apenas burocráticos, mas terem um olhar diferente sobre cada caso e suas relações estabelecidas. Chuairi (2001) explicita que esse espaço profissional permite a reflexão e a análise da realidade social, da efetivação das leis e de direitos na sociedade, possibilitando desenvolvimento de ações que ampliem o alcance dos direitos humanos

e a eficácia da ordem jurídica na sociedade.

No decorrer da trajetória profissional na organização do Sistema de Justiça, Chuairi (2001) destaca que a intervenção do Serviço Social foi sendo reconhecida como necessária também em diversas outras áreas, que seja perpetrando programas e projetos de treinamento, capacitação de funcionários e magistrados, ou na área de saúde mental e vocacional, em conformidade com os preceitos éticos que norteiam a profissão.

Colmán (2004) argumenta que o Serviço Social, independentemente de sua natureza interventiva, foi se adaptando ao longo de sua história de inserção no Poder Judiciário, para dar respostas às necessidades da instituição. Os profissionais foram se tornando indispensáveis e analisando as situações trazidas pela classe trabalhadora, decodificando-as para o juiz e a instituição judiciária.

As principais atividades desempenhadas pelo Serviço Social como Comissariado de Menores, juntos a Vara de Menores, foram: atividades disciplinares no campo da Assistência Judiciária com o intuito de reajustar os indivíduos ou famílias cuja causa de desadaptação social, estivesse relacionada à uma questão da justiça cível; pesquisadores sociais, o que demandava o maior contingente de Assistentes Sociais. Atuava nos Serviços de plantão, serviços técnicos de orientação, estatísticas e Fichário Central. Rodrigues (2011) apud Iamamoto; Carvalho, (1982 p. 16).

Ao fazer referência a atuação, torna-se de suma importância destacar primordialmente as diversas características que lhe são postas enquanto profissionais inseridos na divisão social e técnica do trabalho, assim como a necessidade da inserção destes em novos espaços sócio-ocupacionais. Sendo assim, as demandas judiciais estão exigindo além da aplicação da lei, também a participação e auxílio de outras áreas.

A atuação profissional do Assistente Social neste campo é muito extensa, não se balizando apenas aos exemplos citados acima, pois sua abrangência alcança várias instituições como: Poder Judiciário; Sistema Penitenciário e Segurança Pública; Delegacias Especializadas; Defensorias Públicas; Conselho Tutelares; Ministério Público e; Sistema de Aplicação de Medidas Socioeducativas.

De acordo com Chuairi (2001, p. 138), as principais funções exercidas pelos Assistentes Sociais nesses espaços sócio-ocupacionais elencados são:

- Assessorar e prestar consultoria aos órgãos públicos judiciais, a

serviços de assistência jurídicos e demais profissionais deste campo, em questões específicas de sua profissão;

- Realizar perícias e estudos sociais, bem como informações e pareceres da área de sua competência, em consonância com os princípios éticos de sua profissão;
- Planejar e executar programas destinados à prevenção e integração social de pessoas e/ou grupos envolvidos em questões judiciais;
- Planejar e executar programas destinados à prevenção e integração social de pessoas e/ou grupos envolvidos em questões judiciais;
- Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise social, dando subsídios para ações e programas no âmbito jurídico;
- Participar de programas de prevenção e informação de direitos à população usuária dos serviços jurídicos;
- Treinamento, supervisão e formação de profissionais e estagiários nesta área.

Já Sierra (2014, p. 43), indica que,

No poder judiciário, a execução do trabalho do Assistente Social judicial deve se orientar na direção do Código de Ética Profissional e do PEP – Projeto Ético Político, tendo em vista que pode ser realizado com a finalidade de tornar a Justiça mais próxima e sensível aos dramas que atingem o cotidiano da classe trabalhadora, procurando fazer com que sejam garantidos o respeito a sua individualidade e a todos os seus direitos.

O Assistente Social, mediante a sua condição de trabalhador assalariado para construção do Projeto Ético-Político da profissão, atuará sob a tensão de atender às demandas trazidas pelos trabalhadores e pela instituição empregatícia, levando em consideração a autonomia profissional, com a intervenção de maneira interdisciplinar e intersetorialidade.

Na visão de Faria (2001, p. 9),

O exercício profissional do Assistente Social no Poder Judiciário é realizada numa das instituições básicas do Estado constitucional moderno em cujo âmbito exerce uma função instrumental (dirimir conflitos), uma função política (promover o controle social) e uma função simbólica (promover a socialização das expectativas à interpretação das normas legais).

Destaco que é nessa área de atuação que o profissional de Serviço Social vem se deparando com o aumento das demandas cada vez mais graves e complexas que são postas pelo capitalismo dependente que se concretiza através de sobre superexploração e de autocracia, caracterizando o que Florestan Fernandes denomina capitalismo selvagem. Autocracia é determinado como um regime político em que as leis e decisões são baseadas nas convicções do governante.

Com o poder do líder é absoluto e ilimitado, e o governo acaba por ter suas políticas confundidas com as ações pessoais do autocrata, como uma personalização do poder. Articulada a autocracia a superexploração, se expressa, no aumento da exploração para contornar a queda da taxa de lucro provocada pelas relações entre os capitais de origem/atuação dependente e aqueles que têm origem/atuação no capitalismo central. Exercida pelo capital imperialista sobre a força de trabalho que vive e trabalha na periferia, e que será crescente e permanentemente pressionada a contribuir com o aumento da capacidade de acumulação em geral. Conjuga crescimento econômico dependente com miséria e exclusão despóticas.

2.1 Múltiplas expressões da Questão Social no espaço Sociojurídico

Apesar de existir uma interlocução entre a história do Serviço Social e o espaço sociojurídico, há, ainda, pouca problematização sobre o assunto no debate atual. Segundo Iamamoto (2007), o trabalho do Assistente Social na esfera sócio jurídica tem adquirido pouca visibilidade na literatura especializada e no debate profissional das últimas décadas.

Analisando por este caminho, o Serviço Social tem sido identificado como uma área especializada, que atua diretamente nas mais diversas expressões da Questão Social, diretamente relacionado com a área do Direito e da Justiça na sociedade.

Como afirma Iamamoto (2004, p. 54),

É uma profissão que depende da relação entre Estado e sociedade civil, que depende das relações entre as classes, uma profissão que é inseparável da “Questão Social”. “A Questão Social não se identifica, de forma simplista, com “problema social”, e nem com “exclusão”.

É necessária a intervenção profissional no âmbito da Justiça, entendendo como uma área de trabalho especializado que nas manifestações da Questão Social decorrentes principalmente dos conflitos existentes na sociedade. Iamamoto (2012, p. 48) destaca que a “Questão Social” é o elemento central do projeto da profissão.

A Questão Social expressa, portanto, desigualdades econômicas, políticas, e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. O Serviço Social se constitui e constitui parte estratégica desse processo.

Iamamoto (2009, p. 343) acrescenta que:

[...] A Questão Social e as ameaças dela decorrentes assumem um caráter essencialmente político, cujas medidas de enfrentamento expressam projetos para a sociedade. A ampliação exponencial das desigualdades de classe, densas de disparidades de gênero, etnia, geração e desigual distribuição territorial, radicaliza a Questão Social em suas múltiplas expressões coletivas inscritas na vida dos sujeitos, densa entre tensões entre consentimentos e rebeldia, o que certamente encontra-se na base a tendência de ampliação do mercado de trabalho para a profissão de Serviço Social [...].

O trabalho profissional do Assistente Social está embasado na realidade social, vista através da violência social, interpessoal, intrafamiliar, pautado pela defesa e garantia dos direitos sociais para todos. A profissional de Serviço Social viabiliza a contribuição para melhoria das condições de vida dos assistidos/usuários no enfrentamento de desigualdades e acesso às políticas sociais, econômicas, ambientais e culturais.

É viável destacar que ainda existe a negligência, a ausência do trabalho ou o trabalho precário, ausência ou insuficiência de políticas sociais universalizantes e redistributivas, situações que se manifestam no judiciário. O estágio de desenvolvimento contemporâneo do capitalismo caracteriza-se pelo fortalecimento sem precedentes à tendência fundamental de expansão da produção de mercadorias, o próprio motor do desenvolvimento capitalista. O estágio contemporâneo, ou simplesmente capitalismo contemporâneo, se designa frequentemente também por capitalismo tardio².

Dessa forma, as relações impostas (sociedade x estado) e as respostas dadas às múltiplas expressões da Questão Social serão atribuídas ao exercício profissional, que é demarcado por relações econômicas e de poder existentes. O Serviço Social vem atuando de forma direta e cotidianamente no seu objeto de intervenção, muitas vezes ante o limite da abrangência e proteção das políticas sociais.

De acordo com Tavares (2003), as manifestações da "Questão Social", resultantes da contradição fundamental na sociedade, se manifestam de maneiras

² 1 - Ernest Mandel (1923-1995), um dos economistas mais atraentes e originais do século XX. Mandel cometeu o pecado capital de ser não apenas um marxista, mas alguém que pudesse exercer seu marxismo intelectualmente (e com grande efeito) contra a ortodoxia econômica existente. Notoriamente, ele previu o colapso do boom econômico do pós-guerra em um momento em que os economistas burgueses convencionais fantasiavam que o crescimento e o pleno emprego durariam para sempre, graças à intervenção do Estado. A *magnum opus* de Mandel, intitulada *Late Capitalism (Capitalismo Tardio)*, foi escrita pouco antes da crise global de 1974-75, a primeira recessão sincronizada desde os anos 30 e o termômetro da chegada da era do neoliberalismo.

diversas nos mais variados contextos. Além disso, exigem soluções práticas que são influenciadas pelos interesses distintos de classes e segmentos sociais, os quais se manifestam de formas diversas. Essas manifestações podem ser observadas no perfil social (e racial) nos processos relacionados à guarda ou destituição do poder familiar, nas razões que levam ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nas disputas patrimoniais e de renda em ações de interdição civil ou de tutela, nos casos de "negligência" contra crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou com transtorno mental, nas torturas sofridas pela população institucionalizada (aprimorada), nos maus-tratos a crianças e adolescentes, e na busca por "culpados" diante das diversas formas de violação de direitos.

Cada tópico citado acima remete a pessoas, cidadãos, a sujeitos, violados e ultrajados em seus direitos, que estabelecem forma de luta e de resistência, tanto no âmbito de suas realidades, como de modos coletivos, os quais, muitas vezes, desafiam as normas que validam a "ordem social".

Os significados de Justiça, de ordem pública, de cidadania e tantos outros estão em disputa socialmente, e, por isso, atravessam o cotidiano político-institucional na Defensoria Pública, no Sistema Penitenciário, nos programas de Política Pública de Segurança, nos tribunais, nas polícias, nas entidades de acolhimento institucional, nos conselhos profissionais, nas corporações militares, no Ministério Público, na socioeducação.

Nas palavras de Borgianni (2013), a presença do Serviço Social na área sociojurídica acompanha o processo de institucionalização da profissão no país. Portanto, ainda que tenha sido no espaço sociojurídico que o Serviço Social tenha iniciado sua atuação, a produção teórica crítica e a propagação de ideias sobre o trabalho desenvolvido nesse espaço sócio ocupacional é relativamente recente, tendo sido desenvolvida principalmente nas duas últimas décadas.

Nessa lógica, Fávero (2004, p. 10-11) acrescenta, "ainda que o meio sócio jurídico, em especial o Judiciário, tenha sido um dos primeiros espaços de trabalho do Assistente Social, só muito recentemente é que particularidades do fazer profissional nesse campo passaram a vir a público como objeto de preocupação investigativa".

Por um conjunto de razões, das quais se destacam, a ampliação expressa de

demanda de atendimento e de profissionais para a área, sobretudo com a promulgação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, o reconhecimento da pesquisa dos componentes dessa realidade de trabalho, inclusive pelos próprios profissionais que estão na intervenção direta e um conhecimento crítico e valorização, de um espaço sócio ocupacional de intervenção historicamente visto como um local de ações disciplinadoras e de controle social.

Se torna mais que evidente, a constante necessidade de haver por parte destes profissionais uma postura de resistência frente às múltiplas formas de reificação que lhe são postas dentro dessas instituições, de forma que seja mantida uma conduta embasada na oposição aos ditames que buscam constantemente delimitar as ações do Serviço Social a uma intervenção minimalista que proporcione a coerção e o consenso.

A compreensão da Questão Social enquanto objeto de trabalho do Assistente Social evidencia que as mudanças que vêm ocorrendo no mundo do trabalho incidem diretamente sobre o desenvolvimento da profissão, bem como na ampliação dos variados espaços sócio-ocupacionais. De acordo com Yamamoto (2001, p. 63) apud Calvi (2007, p. 17), mesmo que o Serviço Social seja regulamentado como uma profissão liberal, ela [...] não detém todos os meios necessários à efetivação de seu trabalho: financeiros, técnicos e humanos necessários ao exercício profissional autônomo.

As ações do fazer profissional do Serviço Social devem estar alinhadas ao Projeto Ético Político a partir de um direcionamento emancipatório que tende a proporcionar o desvelamento da realidade social, tendo em vista que as relações sociais são moldadas cotidianamente a partir das leis e instituições que, em sua grande maioria, transmitem um discurso de defesa de direitos e de igualdade.

Nesse cenário de ampliação dos espaços sócio-ocupacionais existem para os Assistentes Sociais um conseqüente aumento das demandas e requisições, assim como a emergência de novas exigências, competências e habilidades que se tornam específicas desses profissionais.

Abrange diversas instituições, já descritos, com uma formação generalista, os Assistentes Sociais alcançam a questão social com uma base teórico-metodológica,

direcionada à compreensão dos processos relacionados à economia e política da realidade brasileira, onde estão gestadas as políticas sociais para atendimentos as expressões da questão social, das relações sociais, familiares e dos problemas sociais enfrentados pelo Judiciário.

2.2 A instrumentalidade do Serviço Social no espaço Sociojurídico

Para pensar na instrumentalidade do Assistente social, faz-se necessário, além da leitura da realidade (que remete a dimensão teórico-metodológica), o comprometimento ético e político alinhado aos interesses da classe trabalhadora, que associa a dimensão (ético política) do exercício profissional, a execução da prática profissional envolve o dimensão técnico-operativo. A utilização de instrumentos no cotidiano da prática profissional é um fator preponderante para o Assistente Social.

Para Martinelli (1994, p. 137), os instrumentais técnico-operativos são como um “conjunto articulado de instrumentos e técnicas que permitem a operacionalização da ação profissional”. Assim (2000 p. 138) pontua ainda que

O uso dos instrumentais técnico-operativos pode ser visto como uma estratégia para a realização de uma ação na prática profissional, onde o instrumental e a técnica estão relacionados em uma “unidade dialética”, refletindo o uso criativo do instrumental com o uso da habilidade técnica. O Instrumental “abrange não só o campo das técnicas como também dos conhecimentos e habilidades”.

Os instrumentos compreendem um conjunto de técnicas para a materialidade do processo de trabalho. Tais, podem ser classificados de caráter quantitativo ou qualitativo. O instrumento é a estratégia ou tática por meio da qual se realiza a ação; a técnica é a habilidade no uso do instrumento.

Mesmo que todos os Assistentes Sociais tenham seus instrumentos de trabalho, embora seja um trabalhador inserido na divisão social e técnica do trabalho, faz-se necessário se apropriar de bases teóricas, metodológicas técnicas e ético-políticas para seu exercício profissional. Os instrumentos não são padronizados, as ferramentas são universais à profissão, como por exemplo as visitas, os relatórios e as entrevistas, os demais instrumentos são criados de acordo com as necessidades para atendimento da demanda.

Observando isso, o Assistente Social tem a liberdade de escolher os procedimentos técnicos a serem utilizados no intuito de contribuir com o processo de

investigação, conhecimento, intervenção e avaliação de uma determinada situação. E por este motivo, a complexidade apresentada na intervenção profissional destaca que os instrumentos utilizados pelo Serviço Social não podem estar limitados a uma ficha de triagem, ou uma visita, ou a encaminhamentos.

Segundo Guerra (2007, p. 2),

A instrumentalidade é uma propriedade e/ou capacidade que a profissão vai adquirindo na medida em que concretiza objetivos. É por meio dessa capacidade adquirida no exercício profissional que os Assistentes Sociais modificam, transformam, alteram as condições objetivas e subjetivas e as relações interpessoais e sociais, existentes num determinado nível da realidade social: nível do cotidiano.

A instrumentalidade refere-se também às habilidades e competências que o profissional adquire na prática cotidiana. Desse modo, a Lei 8662/93 regulamenta a profissão do Assistente Social e assegura competências e atribuições privativas do profissional e garante a disciplina e defesa do exercício da profissão do Assistente Social.

Dessa forma, conforme o documento do CFESS (2014), faz-se necessário destacar que:

[...] a contribuição do Serviço Social no Núcleo de Prática Jurídica fundamenta-se na Lei 8662/93 e no Código de Ética do profissional de Serviço Social que tem como atribuições privativas a realização e elaboração de estudos, perícias, relatórios, laudos e pareceres sociais, sempre que solicitado pelo Jurídico.

No campo sociojurídico, a perícia social é fundamental para o trabalho do Assistente Social, pois materializa as competências desse profissional. Nesse sentido, de acordo com Mito (2001), a perícia repousa sobre quatro elementos: competência técnica; competência teórico-metodológica; autonomia e compromisso ético.

Os instrumentos técnico-operativos os mais utilizados no campo sociojurídico são: Estudo social, Laudos e Pareceres, avaliação, acompanhamento, orientação, prevenção de diversas situações atendidas, visitas domiciliares e institucionais, entrevistas, reuniões, palestras e inspeções.

O Estudo social ganha destaque, pois consiste em um processo metodológico característico do Serviço Social. Tendo em vista que consiste na junção de vários instrumentos de trabalho do Assistente Social (entrevista, observação, visita domiciliar

e a análise de documentos).

Fávero (1999, p. 40) acrescenta que:

[...] Os estudos sociais pertinentes a esta área passaram a ser atribuições de profissionais de Serviço Social. Uma vez que passaram a auxiliar os juízes quanto à medida da internação, evitando que os jovens permaneçam em celas e presídios comuns, além do que agilizam os atendimentos, propiciando condições no juízo para que tomasse providências que iam do encaminhamento à família, à internação, e à liberdade vigiada, além de outros procedimentos atinentes aos casos.

Afirma-se que a instrumentalidade no exercício profissional refere-se não ao conjunto de instrumentos e técnicos (neste caso, a instrumentação técnica), mas a uma determinada capacidade ou propriedade constitutiva da profissão, construída e reconstruída no processo sócio-histórico. Guerra (2007) acrescenta que a instrumentalidade além de fazer referência a instrumentalização técnica, condiz com a propriedade que a profissão apresenta no âmbito das relações sociais.

A dimensão técnico-operativa é empregada para dar ação a uma determinada intervenção, buscando produzir mudanças no cotidiano da vida social dos usuários. A ABEPSS - Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, pontua que a dimensão investigativa é parte integrante da prática profissional, ou seja, é fundamental conhecer a dinâmica da realidade que se trabalha, uma vez que este conhecimento é condição para que se ultrapasse a superficialidade e se consiga desenvolver afetivamente a ação profissional.

A investigação no cotidiano permite uma compreensão das demandas que lhes são postas, contribuindo para a construção de estratégias profissionais efetivas e qualificadas, considerando que a realidade social não se apresenta na sua essência. Pode ser considerada como um elemento que contribui para a ação qualificada do profissional de Serviço Social, sendo viabilizada por instrumento como a entrevista social que colabora para uma visão de totalidade dos elementos que compõem a realidade social.

Os instrumentais técnico-operativos do Serviço Social proporcionam uma tentativa de transformação na vida dos usuários/assistidos, baseando-se no respeito aos princípios éticos fundamentais do Código de Ética Profissional, bem como as competências e atribuições presentes na Lei de Regulamentação da Profissão. Esta lei assegura as competências e atribuições privativas do Serviço Social, garantindo a

disciplina e defesa do exercício da profissão.

No espaço sociojurídico, o profissional realiza ações que, na maior parte das vezes, respaldam ações judiciais. No dia a dia, o Assistente Social atua desenvolvendo atividades, lidando com diversos desafios que também se colocam para o Serviço Social, que com responsabilidade ética deve buscar caminhos de resolução diante da realidade que se apresenta. O direito de acessar a Justiça possui fundamental importância pois se constitui como ponto de interligação entre a garantia do exercício da cidadania da população e o pleno funcionamento das instituições que a promovem. Conforme pontua Chuairi (2001, p. 137),

O Serviço Social possui uma interface histórica com o Direito, à medida que sua ação profissional, ao tratar das manifestações e enfrentamento da Questão Social, coloca a cidadania, a defesa, a preservação e conquista de direitos, bem como sua efetivação e viabilização social, tendo como foco seus trabalhos.

Nesse caso, o que está sendo dado como desafio e possibilidade aos Assistentes Sociais que atuam nessa esfera em que o Jurídico, segundo Borgianni (2013, p. 423), “é a mediação principal – ou seja, nesse lócus onde os conflitos se resolvem pela positividade do Estado – é trazer aos autos de um processo ou a uma decisão judicial os resultados de uma rica aproximação à totalidade dos fatos que formam a tessitura contraditória das relações sociais nessa sociedade [...]”.

Assim, a autora dá ênfase aos desafios que emergem no campo sociojurídico devido ao fato dessa área ser uma esfera que acaba contribuindo para resolução de vários conflitos, como o crescente aumento da criminalização da pobreza e a judicialização da Questão Social, que deveria ser garantida pelo Estado. No entanto, devido à incapacidade estatal em suprir a necessidade de população, diversas ações são levadas ao Judiciário. Compreendo que um dos grandes desafios da profissão é transformar demandas emergenciais, imediatas, que chegam para o Serviço Social, tanto dos usuários como das instituições sem perder a perspectiva da totalidade. No entanto, propor uma prática na perspectiva de médio e longo prazo é um desafio, devido ao desmonte das políticas públicas e as contínuas reformas do Estado.

Nessa linha de raciocínio a dificuldade de acesso à informação e conseqüentemente ao exercício da cidadania é decorrente das contradições sociais

de práticas neoliberais que se manifestam cotidianamente na vida dos sujeitos³.

3 Recorte Histórico do Processo de Adoção no Brasil

Contextualizando o processo de adoção no capitalismo, no estado dependente a figura da criança e do adolescente ganha destaque por ainda não terem a capacidade necessária para gerir suas vidas por conta própria. Neste tocante o princípio do melhor interesse da criança é o primeiro ponto em questão, além da garantia de convivência familiar, deve-se considerar que esta é uma prática que tinha como princípio atender aos casais que não podiam ter filhos, foi em um segundo momento que compreender a avaliação e acompanhamento multidisciplinar se tornou importante e eficiente para a garantia do desenvolvimento biopsicossocial da criança, sem vitimização das mesmas.

Este foco na necessidade dos casais, se constituiu no período pós-guerra visto, que o número de crianças órfãs fazia com que o governo se preocupasse com as crianças desamparadas e a necessidade de reduzir a permanência desta em abrigos (PINHEIRO, 2021).

Antes de tudo, a adoção, em sua primícias, data de 1828, mas só em 1916, com sua afirmação no Código Civil, a adoção ganha um arranjo disposto em ordem, sobretudo garantindo limites conservadores acerca do perfil dos pretendentes à adoção (LEMES, 2021), que ainda mantém a lógica centrada nos interesses dos futuros pais.

A conquista aqui foi a sistematização do processo de adoção. Todavia, permaneciam algumas condições que limitavam a qualidade pessoal determinando estar apta ou não para acolher uma criança em seu lar. As exigências tinham uma configuração moral, portanto, seguindo os preceitos e regras impostas pela sociedade da época.

Isso implicava que “apenas pessoas heterossexuais casadas e sem filhos biológicos podiam adotar, por exemplo, entre outras condições que restringiam

³ Os neoliberais combatem, principalmente, a política do Estado de Bem-Estar social, um dos preceitos básicos da social democracia e um dos instrumentos utilizados pelo Keynesianismo para combater a crise econômica iniciada em 1929. Nessa política, apregoava-se a máxima intervenção do Estado na economia, fortalecendo as leis trabalhistas a fim de aumentar a potencialidade do mercado consumidor.

sobremaneira o perfil dos potenciais adotantes e que nem sempre visam ao melhor interesse da criança” (LEMES, 2021, p. 8). A preocupação em garantir o bem-estar da criança surge em um segundo momento importante para a história da adoção, a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 o Governo apresenta uma ruptura com o poder religioso, garantindo um Estado Laico e retirando dos direitos sociais alguns parâmetros morais religiosos. Sobretudo, traz para si a responsabilidade de delimitar os requisitos e meios legais para a adoção. O dever de responder pelo processo de adoção com foco no bem-estar da criança e do adolescente é firmado em lei, o ECA.

O ECA surge em 1990, como um marco jurídico para crianças e adolescentes e garante a inversão de prioridades no processo de adoção. O que outrora tinham como prioridade o desejo dos adultos que pretendiam adotar, agora é primordial o bem-estar e a garantia dos direitos da criança garantidos por lei.

Parafraseando Caroline Cardoso (2020), é fato que focar nos interesses dos protagonistas do processo, as crianças e os adolescentes, bem como os futuros cuidadores, tinham sido alcançados. No entanto, algumas outras questões precisavam ser realizadas, visto que o sistema judiciário era bastante mecanicista avaliando o comportamento a partir das leis e regras sociais, a transversalidade com a psicologia e o serviço social vem como aporte para humanizar este processo, levando em conta o sujeito sócio histórico, investigando, avaliando e compreendendo o que é melhor, como um lar que garanta o seu desenvolvimento saudável em todas as esferas sociais e emocionais.

Nesse sentido, o ECA trouxe o cadastro de pessoas habilitadas e o cadastro de crianças disponíveis à adoção, que logo foi substituído pelo Cadastro Nacional de Adoção – CNA. Um marco legal que superou a problemática de regionalização das informações, onde limitava a chance de adoção das crianças.

Em 29 de fevereiro de 2008, por meio da Portaria n. 214, o CNJ instituiu o Comitê Gestor do Cadastro Nacional de Adoção no âmbito do CNJ, com competência para oferecer subsídios, acompanhar o desenvolvimento e adotar as providências necessárias à implementação do Cadastro Nacional de Adoção. O CNJ editou a Resolução n. 54, de 29 de abril de 2008, que implantou o CNA e fixou o prazo de 180 dias para que todas as informações relativas a pretendentes e a crianças/adolescentes em condições de adoção

fossem inseridas nesse cadastro (BRASIL, 2013, p. 7).

Esse processo permitiu que os dados cruzassem com maior facilidade, fazendo com que os pretendentes encontrassem as crianças disponíveis para adoção e garantindo um tempo hábil, pois o prazo de inserção no sistema estava garantido por lei, logo, seu cumprimento era obrigatório. Mas, ainda existiam questões que criavam barreiras nesse processo.

Um problema enfrentado até os dias de hoje é a imagem que os pretendentes a adoção demonstram quando manifestam o interesse à adoção. Lemes (2021), afirma que existe um ideal de filhos (as) que cada um traz consigo. Ainda, existe um padrão desejável pela maioria das pessoas, como a faixa etária que quanto maior, menor é a possibilidade de ser adotada.

Tal observação pode ser confirmada ao analisar os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os pretendentes cadastrados no CNJ, apresentam-se, através de uma estatística reveladora, frente a um perfil que dificulta o processo de adoção

Quanto à faixa etária, 27.194 pretendentes estão dispostos a adotar crianças de até 6 anos de idade. 5.465 pretendentes cadastrados, estão dispostos a receber crianças de até 12 anos. Já, crianças até 16 anos, apenas 246 pretendentes estão dispostos a adotar. E para crianças acima de 16 anos de idade, os pretendentes diminuem significativamente, sendo apenas 76 pessoas (BRASIL, 2021), isso em um contingente de 32.981 pretendentes cadastrados em todo o Brasil.

Esses dados confrontados com os das crianças disponíveis ou vinculadas para adoção revelam uma discrepância preocupante. Segundo o mesmo portal, apenas 3.971 crianças estão disponíveis para adoção, sendo 850 até seis anos de idade. Já as crianças de seis a doze anos estão disponíveis para adoção 1.107. E, maiores que 15 anos, são 1.069 crianças (BRASIL, 2021).

Ainda em análise aos dados do Serviço Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, existem 5.288 serviços de acolhimento distribuídos em todo o Brasil, onde o sistema institucional e as famílias acolhedoras predominam, Destacamos que o programa de Família acolhedora é quando a criança ou adolescente está vivendo sob violação ou negligência junto a sua família de origem, e precisa ser afastado de seu lar.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é realizado pela equipe técnica da média complexidade, onde famílias cadastradas e acompanhadas pela equipe multiprofissional recebem em suas casas temporariamente crianças e adolescentes que foram afastados de sua família por meio de medida protetiva, cujas famílias ou responsáveis encontram-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção naquele momento.

A família acolhedora ganha destaque pelo notório déficit na atuação do Estado, visto que este está sobrecarregado, em suma, por falta de estrutura e investimentos em serviços de acolhimento e garantia de direitos da criança e adolescente, para além, uma postura burocrática em relação ao recebimento destas crianças no acolhimento. A adoção, contudo, de crianças e adolescente se deparam com a morosidade da justiça, por conta de algumas barreiras legais.

As resultantes das análises dos dados referentes a adoção preocupam o profissional do Serviço Social no judiciário, que precisa trabalhar na transversalidade dessa consciência, acerca da preferência do perfil do adotando.

De acordo com as informações fornecidas pelo SNA, ao todo, são 56,8 mil vagas no acolhimento institucional, enquanto, para acolhimento familiar, são 1,7 mil em todo Brasil. O sistema mostra ainda o status da lista de pretendentes à adoção. No qual, cerca de 36,5 mil pretendentes são habilitados e disponíveis para a adoção. A maior parte encontra-se nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro. A fila é mais demorada porque, das crianças disponíveis que não estão vinculadas, 83% têm acima de 10 anos, e apenas 2,7% dos pretendentes aceitam adotar crianças e adolescentes acima dessa faixa etária. (BRASIL, 2021).

Esses dados revelam a questão estrutural, que foi construída ao longo dos anos e que agora necessita de “uma mudança cultural, para que os pretendentes se abram a outras possibilidades — como adotar crianças com questões de saúde, grupos de irmãos ou maiores de sete anos — é um movimento que precisa atingir a sociedade brasileira” (LEMES, 2021, p. 9).

Em relação às questões colocadas por Lemes (2021), os dados também revelam um quantitativo preocupante. Os números registrados no SNA demonstram que ainda existe resistência por parte dos pretendentes e que mais da metade buscam

um perfil específico, no qual uma grande parte destas crianças e principalmente adolescentes não se encaixam.

Das crianças com questões de saúde, 16% apresentam algum déficit de saúde mental ou física e 58,4% dos pretendentes não aceitaram tal condição no cadastro para adoção. Já as crianças com um irmão ou mais, compreendem 2.125 crianças disponíveis para a adoção, confrontando um percentual de 62,4% de pretendentes que aceitam adotar apenas uma criança (BRASIL, 2021).

Segundo Pinheiro (2021), faz-se necessário modificar as crenças sociais acerca do processo de adoção, estabelecendo uma nova cultura da adoção, que priorize o direito das crianças e adolescentes na forma de conscientização dos pretendentes à adoção.

A criação de novos paradigmas acerca do processo de adoção, que derrube os mitos sobre as dificuldades do processo, pode ser uma alternativa para os profissionais envolvidos no processo, sobretudo do Assistente Social, que desempenham a tarefa de acompanhar o processo judiciário, no que antecede, durante e após os trâmites legais.

Tais mudanças podem ser imbricadas no próprio processo de adoção, criando um laço entre a equipe técnica e os pretendentes, em um ambiente permissivo e de aceitação, onde as dúvidas e anseios possam ser abraçados e solucionados em conjunto.

Hoje, de forma geral, os procedimentos para a adoção de crianças e adolescentes são destinados ao Fórum regional, onde é realizado um cadastro manifestando o interesse. Logo, este será submetido às entrevistas, coordenadas pela equipe técnica das varas da Infância e Juventude, que determinarão as motivações e expectativas desses candidatos (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, 2007).

O andamento dentro do sistema é dinâmico. Mesmo que haja uma determinação geral, firmada em lei, que norteia o processo de adoção, existem algumas peculiaridades que acomodam de acordo com as necessidades locais. Daí a importância de análises reduzidas à uma comarca, delimitando melhor o processo de adoção.

De acordo com o art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Sendo que, na Constituição Federal (BRASIL, 1988):

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Neste sentido quando se fala em destituição do pátrio poder revela o dispositivo que elenca os deveres dos pais para com os filhos menores, quais sejam: sustento, guarda, educação, e a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais no interesse da criança e do adolescente. Tratando assim sobre o verdadeiro “pátrio dever”.

De acordo com relatório emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (2018), as crianças e adolescentes que se encontram institucionalizadas vivenciam cada qual uma expressão da questão social, algumas órfãs, outras vítimas de maus tratos, provenientes de estupro, incesto, vítimas de atentado violento ao pudor, entre outras que foram destituídas do poder familiar. Assim, é dever do Estado garantir o desenvolvimento saudável dessas crianças e adolescentes, já que a primeira instância que é a família não garantiu.

Sendo assim, nem todas as crianças supracitadas serão submetidas à adoção, uma vez que a guarda e a tutela também consistem em medidas protetivas, que em determinados casos podem ser aplicadas a fim de regularizar a situação de cada infante.

O instituto da guarda serve para regularizar a situação da criança e do adolescente, permitindo que a família substituta ou responsável pratique os atos necessários para cumprir sua obrigação de garantir assistência material, moral e educacional ao jovem. Também pode ser concedida, em caráter excepcional, para resolver situações específicas ou suprir eventual falta dos pais ou responsável.

Já o instituto da tutela aplica-se aos casos em que houver perda do poder familiar, seja pela morte ou outro motivo, fato que gera a necessidade de inclusão em família substituta, para garantir a proteção da criança e do adolescente. A tutela implica em todas as obrigações de assistência previstas para a guarda e pode ser instituída por testamento ou outro documento que siga as exigências da lei. Pode ser destituída caso o tutor descumpra seus deveres e obrigações ou nas demais hipóteses previstas na legislação.

Por isso, é importante ressaltar que o fato da criança/adolescente estar institucionalizada, não quer dizer que ela se encontra apta para adoção, uma vez que é necessário constatar primeiramente se a mesma se enquadra nos aspectos discriminados na resolução nº 289 de 14/08/2019 - Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências.

É fundamental também que haja, no âmbito da sociedade, mudança substancial no perfil da criança desejada para adoção, de maneira a se contemplar aqueles disponíveis no SNA, que são predominantemente pré-adolescentes e adolescentes, além de grupos de irmãos e os que apresentam graves e complexos problemas de saúde.

Além disso, é imprescindível ainda que as varas da infância e juventude de todo o país sejam providas com mais recursos humanos para que os prazos, procedimentos e protocolos sejam rigorosamente cumpridos e o SNA adequadamente alimentado.

E que os esforços do sistema de justiça sejam redobrados no sentido de se reduzir em nível nacional o número de adoções diretas ou intuito pessoal, e que disso possa eventualmente resultar um maior número de crianças potencialmente adotáveis inseridas no SNA.

3.1 A atuação do Serviço Social no processo de adoção no Sociojurídico

Constituído historicamente como um espaço para a inserção ocupacional dos assistentes sociais, sabendo que desde as origens da profissionalização do Serviço Social, tem existido uma forte e notória participação neste âmbito sociojurídico, que

tem se constituído com o passar do tempo um espaço sócio ocupacional que necessitar da atuação e intervenção profissional.

Ressalta-se, ainda, que a colocação em família substituta pode se dar mediante guarda, tutela ou adoção, conforme preceitua o Art. 28, do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

Conforme texto do art. 39º § 1º do ECA (1990), “a adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa”.

No processo de adoção, tem conquistado espaço por nortear sua intervenção em busca de:

Oferecer suporte à família pretendente à adoção de uma criança, orientando-a sobre os trâmites do processo judicial, encaminhando a grupos de adoção, indicando filmes ou livros sobre o tema e avaliando se a família está apta a assumir os cuidados de um filho através do referido processo. (RAMPAZZO e MATIVE, SD, p. 20).

A adoção, ativa a possibilidade de obter um filho adotivo, na construção de vínculos familiares e afetivos, no qual, motivam a busca constante de adotantes que condicionam a transformação da vida familiar, e conseqüentemente, dos adotados na construção de sua identidade familiar. A família faz parte da autoconstrução e transformação do ser social, onde postula Alvares e Filho:

A família possui um papel fundamental na formação físico-moral-emocional e espiritual do ser humano. A família é o lócus onde há o encontro das gerações e dos gêneros, onde se aprende a arte da convivência e a prática da tolerância, e entre suas funções pode-se relacionar a promoção e a transmissão de valores, a construção da identidade do indivíduo e apoio emocional e afetivo aos seus membros (ALVARES; FILHO, 2008, p.15).

Se completa por realidades diferentes, de um lado se caracteriza na complexidade do abandono, e de outro oportuna famílias que desejam efetivamente construir laços familiares.

O processo de adoção se remete a vínculos afetivos na intencionalidade da constituição de uma família. A construção da identidade do ser humano se propicia ao meio no qual convive, assim, a família faz parte desse suporte do desenvolvimento e

na busca ativa da transformação.

A adoção antes de ser decretada deve observar o retorno da criança e/ou adolescente a família natural e/ou extensa. Entende-se por família extensa aquela que se estende para além da unidade pais e filhos, formada por parentes com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. Trata-se da família natural, em distinção à família substituta. Depois que esse procedimento restar infrutífero, existe a perda do poder familiar, conforme dispõe a legislação, e a criança passa para a tutela direta do Estado.

É inquestionável que a melhor possibilidade é que a criança ou adolescente cresça e se desenvolva ao lado de sua família natural, detentora do pátrio poder familiar. Mas, há casos em que os genitores colocam o filho em situação de risco, que pode ser causado por negligência ou outros fatores que vão contra o melhor interesse da criança/adolescente.

São nesses casos, que a lei oferece a colocação da criança ou do adolescente na família substituta, que será aquela capaz de oferecer à criança ou ao adolescente amor, carinho e cuidado para o seu pleno desenvolvimento.

A entrega voluntária está prevista legalmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com manifestação do desejo antes ou logo após o parto. Apresentamos que o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), prevê, no artigo 8º, incisos 4 e 5 que as gestantes e mães que manifestam interesse em entregar seus filhos para adoção têm o direito de receber assistência psicológica no período pré e pós-natal (redação dada pela lei nº 12.010, de 2009).

O direito a entrega de um filho para a adoção é assegurado pelo parágrafo único do artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), sendo assim é assegurado às gestantes entregarem seus filhos para a adoção de maneira legal, o mesmo artigo afirma que todos os casos de manifestação de interesse de entrega de filhos para a adoção devem ser encaminhados para o conhecimento do judiciário, ou seja:

Parágrafo único. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) em Vigência;

§ 1º As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016). (ECA, 1990).

O artigo 19-A do ECA (1990) reafirma essa informação,

Art. 19-A - À gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude. Incluído na Lei nº 13.509/2017.

Assim, após a manifestação de interesse da genitora em enviar seu filho para a adoção, deve-se comunicar imediatamente os órgãos competentes: Juizados de Infância e Juventude/Varas da Infância e Juventude e o Conselho Tutelar.

No caso das gestantes adolescentes que queiram entregar os bebês para adoção, dependerá do consentimento de seu responsável legal. O atendimento destas deve ser sem julgamentos e preconceitos, respeitando o Código de Ética Profissional, tratando-a como cidadã, e observando que essa decisão é um direito dela, pensando também que essa criança tem direito a ter um lar; a maneira segura de viabilizar uma família para essa criança é a adoção.

Salientamos que a atuação da equipe multiprofissional do Juizado de Infância e Juventude deverá acompanhar essa mãe e a criança até a destituição do poder familiar (se houver), disponibilizando a criança para a adoção. O Assistente Social desenvolve sua intervenção baseada na primazia de direitos, utilizando dos mecanismos disponíveis (políticas públicas e sociais), a profissão inserida em espaços sócio ocupacionais específicos desenvolve sua atividade em conformidade com as leis que regem/orientam sua profissão e intervenção.

O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente possibilita a prática de institucionalização com critérios para proteger as crianças e adolescentes que estejam vivendo de forma vulnerável, com possibilidades de violação de seus direitos com prazo provisório ou excepcional, ao contrário da lógica ocorrida anteriormente-crianças viviam uma vida toda na instituição.

Conforme destaca no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 130:

Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum. Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos

de que necessitem a criança ou o adolescente dependente do agressor. (Incluído pela Lei nº 12.415, de 2011). (ECA, 1990, p. 62).

O Artigo 99 (ECA, 1990) determina as Medidas de Proteção que poderão ser aplicadas de maneira isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, pois visa proteger crianças e adolescentes que se encontram em risco pessoal e social, cujos direitos fundamentais não estejam contemplados.

Conforme disposto no artigo 101 do ECA, são medidas de proteção aplicáveis à criança e ao adolescente:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta

O artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA estabelece que *“a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”*.

Em situação em que de fato ocorre a suspensão do pátrio poder e a criança e o adolescente é aplicada no Brasil medidas de proteção a estes seres em desenvolvimento, sendo o Assistente Social um ator ativo no processo de adoção das crianças/adolescentes que se encontram institucionalizadas por motivo de suspensão e extinção do poder familiar.

Como apontam Rosane Neves e Silmara Quintana (2020, p. 47):

O profissional do Serviço Social estará presente em todas as etapas deste processo de adoção, ou seja, antes da institucionalização até no

acompanhamento da convivência junto a família substituta. Tais procedimentos são realizados por meio de técnicas metodológicas que permitam observar, investigar e diagnosticar situações que envolvam a criança/adolescente e a família substituta.

Iamamoto e Carvalho (1982) revelam, por exemplo, que um dos primeiros campos de trabalho de assistentes sociais na esfera pública foi o Juízo de Menores do Rio de Janeiro, então capital da República. Emergente, diante do agravamento da questão social relacionadas à 'infância pobre', à 'infância delinquente', à 'infância abandonada', manifestos publicamente no cotidiano da cidade, o serviço social é incorporado a essa instituição como uma das estratégias de tentar manter o controle almejado pelo Estado sobre esse grave problema, que se aprofundava no espaço urbano.

A sociedade e a responsabilização da pobreza está inserida em um contexto depreciativo e histórico e que continua sendo um dos fatores preponderantes para a institucionalização de crianças e adolescentes, pois, indiretamente, existem outras formas de punir os mais vulneráveis pela situação em que se encontram.

Segundo Moura Jr. e Ximenes (2016, p. 76) “é necessário conceber a pobreza em sua complexidade, pois ela é constituída também de fatores sociais, políticos e simbólicos, funcionando como uma estratégia de manutenção do status quo [...]”. O processo da retirada do poder familiar, em um contexto geral, se concentra em famílias de baixa renda, pois conforme exposto, a pobreza possui dimensões de níveis. O dimensionamento do fenômeno da pobreza não se reduz aqui somente a partir da renda [...] embora a renda seja determinante, a pobreza insere-se num quadro de violência social que tem que ser considerado a partir de uma multiplicidade de fatores que o constrói e que atinge todas as dimensões do viver de significativo número de pessoas (FÁVERO, 2007, p. 80).

Nessa perspectiva suscitada pela autora entra em um embate sobre políticas sociais e a responsabilidade estatal, tendo em vista que a condicionante da pobreza sempre recai para os mais vulneráveis, porém, como já apontado, também é de cunho estatal.

Assim, o art. 5º do ECA, diz: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus

direitos fundamentais”. Ou seja, no contexto da perda do poder familiar por qualquer dos motivos elencados, o Estado também deve responder, pois a sua responsabilidade é solidária, de acordo com a CF/88.

O profissional de Serviço Social deve atuar nesta perspectiva. As medidas de proteção social estabelecidas no Estatuto da Criança e do adolescente, quando envolvem cunho econômico devem ser supridas pelo Estado, por meio de políticas públicas, pois, segundo a PNAS, a família deve ser prioridade do Estado por meio de políticas públicas. E o SUAS reforça que o trabalho realizado com as famílias é essencial para oferecer proteção e cuidado ao bom desenvolvimento das crianças e adolescentes.

No decorrer do processo histórico, mais recentemente, a partir da Constituição Federal de 1988, especialmente a partir dos anos 2000, descortinam-se outros espaços para o serviço social, em instituições que assumem novas funções na defesa de direitos difusos e coletivos e/ou individuais.

O Serviço Social consolidou-se e ampliou sua atuação por meio da inserção profissional nos tribunais, nos ministérios públicos, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, nas defensorias públicas, nas instituições de acolhimento institucional, entre outras.

Ressaltando o direito da criança e do adolescente ter uma família e viver em comunidade. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Subseção IV, Da Adoção, o artigo 41 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) diz:

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

§ 1º Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.

§ 2º É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.

A Doutrina da Proteção Integral usou como principais fundamentações três importantes argumentos estabelecido na CF (Constituição Federal) em seu Art. 227 sendo esses: 1º- a criança adquire a condição de sujeito de direitos; 2º- a infância

passa a ser reconhecida como fase especial do processo de desenvolvimento; 3º- a prioridade absoluta a esta parcela da população passa a ser princípio constitucional.

Diante da Lei Fundamental, o legislador ordinário reproduziu normas legais que repetem a norma constitucional garantidora de tal direito nos art. 1596 do CC de 2002 e no art. 20 do ECA, que adiante se comprova ser de igual teor da norma constitucional:

CC, Art. 1.596 e ECA, Art. 20: Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Esta definição coloca-nos na perspectiva do melhor interesse da criança/adolescente, no intuito de proporcionar um ambiente favorável ao desenvolvimento do mesmo, com intenção de restituir, de quem sua família biológica abdicar, o seu direito universal à uma boa convivência familiar, permitindo-lhe ser amada, reconhecida, educada e protegida.

A criança e o adolescente passam a receber essa proteção integral justamente pela sua fragilidade e sua condição de pessoa em desenvolvimento. É com base nesse princípio que se inserem os direitos fundamentais assegurados à criança e ao adolescente, destacando-se o direito à vida, à saúde, à educação, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, entre outros.

O ECA vem nos apresentando e estabelecendo princípios e critérios que devem ser seguidos por um programa de abrigo, os quais se encontram no Art. 92 (1990):

Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; Atendimento personalizado e em pequenos grupos; Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; Não-desmembramento de grupos de irmão; Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; Participação na vida da comunidade local; Preparação gradativa para o desligamento; Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

A adoção como já foi descrito, se constitui como um dos recursos judiciais disciplinares, que tem por objetivo, garantir a convivência de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco de vida e/ou vulnerabilidade social familiar. Como o processo de adoção se dá no espaço sociojurídico alardeado pela ação do profissional de Serviço Social, é necessário delimitarmos a priori em quais momentos

a prática deste profissional se faz mister no processo de adoção, ou seja, o Assistente Social atua no decorrer do processo de destituição e na inserção familiar substituta.

A sua atividade se faz necessária em todo o processo da adoção, seja antes da institucionalização para casos de crianças acolhidas, durante, e após, inclusive junto a família substituta também. A atuação no processo é uma competência inerente à profissão, pois está estabelecido no ECA - no artigo 197-C:

Art. 197-C. Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

O Serviço Social está presente na composição desta equipe multidisciplinar que acompanha todo o trâmite da criança/adolescente durante todo o processo. Dentre seus objetivos, está a proteção e amparo às famílias, à maternidade, à infância, à adolescência e, principalmente, aos carentes. Inserido em nossa Carta Magna 1988, no artigo 203;

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

Buscando transformar em ações diretas os pressupostos da Constituição Federal de 1988 e da LOAS (1993), por meio de definições, de princípios e de diretrizes que nortearão sua implementação, cumprindo nova agenda para a cidadania no Brasil. Consta na PNAS que a proteção social deve garantir a segurança de sobrevivência, de acolhida, de convívio ou vivência familiar. Assim,

Por segurança na acolhida, entende-se como uma das seguranças primordiais da política de assistência social. Ela opera com a provisão de necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios à vida humana em sociedade. A conquista da autonomia na provisão dessas necessidades básicas é a orientação desta segurança de assistência social. É possível, todavia, que alguns indivíduos não conquistem por toda a sua vida, ou por um período dela, autonomia destas provisões básicas, por exemplo, pela idade – uma criança ou úmidos - por alguma deficiência ou por uma restrição momentânea ou contínua da saúde física ou mental (PNAS, 2004, p. 31).

Entende-se, embora as legislações brasileiras reconheçam que a família se

constitui como espaço preferencial para o desenvolvimento dos indivíduos, sobretudo das “crianças e adolescentes”, a PNAS traz à tona especificidades sobre a atual família brasileira norteando os seus princípios e diretrizes para implementação.

De acordo com Chuairi (2001, p. 137 apud Pio, 2003, p.30),

[..] O Serviço Social possui interface com o Direito, à medida que sua ação profissional, ao tratar das manifestações e enfrentamento da ‘questão social’, coloca a cidadania, a defesa, preservação e conquista de direitos, bem como, sua efetivação e viabilização, como foco de seu trabalho.

Nesse cenário, é imprescindível compreender que o Direito é aquele em que o poder exercido é limitado pela Ordem Jurídica vigente, que irá dispor, especificamente, desde a forma de atuação do Estado, suas funções e limitações, até às garantias e direitos dos cidadãos.

Assim, a atuação profissional dos Assistentes Sociais do Judiciário requer capacidade ética, teórica e competência técnica para interpretar o fato e apresentar possibilidades de intervenção que alarguem e aperfeiçoem sua atuação profissional. Consolidando por suas habilidades para responder às demandas nesses espaço e destreza para atuar.

A convivência familiar e comunitária é um direito fundamental de crianças e adolescentes garantido pela Constituição Federal (artigo 227);

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 19,

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

O Estatuto da Criança e do Adolescente vem deixando claro a importância da preservação dos vínculos familiares e comunitários, pois o serviço de acolhimento destina-se ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por abandono, negligência ou violação. Esgotando todos os recursos de manutenção da família natural ou extensa é que haverá integração em família

substituta, pois:

O atendimento institucional, nos moldes aqui delineados, ou seja, com uma postura de acolhimento à criança, deve cumprir a função de ser suporte de caráter excepcional e provisório, com firme propósito de reinserção familiar. Ele constitui uma medida de proteção para os casos em que há violação dos direitos da criança e/ou do adolescente e se avalia a necessidade de afastamento da família. (RIZZINI, 2006, p. 89).

O direito à convivência familiar (adoção) conforme citado acima se dá através de um processo judicial, o qual percorre por um conjunto de instituições e profissionais, além de outro percurso por parte dos pretendentes à adoção. Há o pré-cadastro, que é o primeiro passo e esse pode ser inclusive realizado de forma on-line (Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção - SNA) ou na própria Vara da Infância e Juventude da Comarca onde reside ou pretende residir.

De acordo com Ferreira (2013, s/p):

[...] a intervenção prévia da equipe técnica, não representa uma adoção de sucesso. Não raras vezes, os encaminhamentos preliminares da adoção não surtem os efeitos desejados, aparecendo problemas posteriores decorrentes na nova relação estabelecida.

Destarte, o acompanhamento do assistente social é indispensável nos primeiros meses de convivência entre adotante e adotado, visando identificar se o ciclo está sendo positivo para ambas as partes, fazendo inclusive uso de diversos instrumentais, para emitir as informações necessárias ao juiz, a exemplo da observação, entrevista e visita domiciliar, utilizando-se do estudo social.

Ao assistente social que atua no judiciário, cabe ainda esmiuçar alternativas que viabilizem a modificação das realidades, viabilizando alterações nos pensamentos dos adotantes. Pelas orientações a serem feitas a esses pretendentes, que por vezes já tem a criança ideal na sua mente, deve-se mostrar a relação entre a criança desejada e a criança disponível, com o intuito inclusive de minimizar os números de crianças maiores em acolhimentos institucionais.

Aos profissionais de Serviço Social que trabalham diretamente nas seções de adoção, o desafio que se coloca aos mesmos é a necessidade de romper com a diferença de direitos que há na adoção, que ocorre nos interesses das partes envolvidas, nos seus direitos e principalmente visando à equidade e justiça social entre os possíveis adotantes e adotados.

A categoria profissional consolidou por meio de seu Código de Ética diretrizes que visam a superação das desigualdades sociais e uma nova sociabilidade que não seja baseada no modo de reprodução capitalista (CFESS, 2012). Assim, o inciso V dos Princípios Fundamentais dispõe sobre o “Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática” (CFESS, 2012, p. 23).

Ainda que, as contradições e adversidades colocadas à profissão, este deve ser o caminho da atuação profissional. Nesta esteira, o processo que cabe aos assistentes sociais, diante de suas práxis ético-política, teóricas-metodológicas e técnico-operativas, com base em suas atribuições privativas, é analisar a questão da adoção como expressão da questão social.

O processo de retirada do lar de origem ou o processo de adoção perpassa a atuação do/a profissional em seu espaço sociojurídico, uma vez que o parecer do/a assistente social influencia na direção que o processo seguirá. Dentro deste quadro,

[...] é através do exercício profissional frente às situações morais ou pessoais que se constrói a ética profissional, ocorrendo uma mediação entre o saber e a práxis política, interiorização de valores e princípios profissionais que o profissional apresenta novas posturas, tanto na construção pessoal ou profissional. Mediante a apreensão crítica da realidade social na sua totalidade, com embasamento teórico, através de possibilidades de ação que busquem a emancipação do homem, rompendo com a coisificação e a mercantilização das relações sociais da sociedade capitalista (BARROCO, 2010 apud STAFFOKER; QUINTANA, 2018, p. 33).

É um longo processo que necessita de técnicos profissionais no acompanhamento das famílias, principalmente com a atuação do Serviço Social, [...] “vem sendo delegado o papel de realizar os estudos sociais, que são reconhecidos como material que vai subsidiar as decisões dos juízes acerca da matéria de cada processo”[...] (BARISON, 2007, p.56) por meio de seus instrumentais, e com a visão da totalidade embasada no olhar crítico-analítico da realidade social, concede relatórios, laudos e o parecer social do processo extensivo da adoção.

Pereira (2021) pontua que a questão afetiva nas relações de família tem se tornado cada vez mais importante. No direito de família, essa tendência pode ser observada através da afetividade, que determina que o afeto e o amor são elementos formadores da família.

Em 2013, surge uma polêmica em torno do Projeto de Lei n. 6583/2013 que estabelece a família como a união entre um homem e uma mulher, o que excluiria os homossexuais. No entanto, o Supremo Tribunal Federal através da ADI 4.277/ADPF 132 reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, o que permitiu a adoção.

Pereira (2021) estabelece que além da família homoafetiva, existem outros tipos de família, como é o caso da família informal, decorrente de união estável, a família monoparental, constituída por apenas um genitor com seus filhos e a pluriparental, constituída por pelo menos um dos genitores com filhos de casamento ou relação anterior.

Com a sistematização do processo de adoção, novas regras e parâmetros para subsidiar o processo de adoção foram instituídos, no Brasil entende-se que qualquer cidadão brasileiro, desde que atenda aos requisitos legais, e seja capaz de cuidar, manter uma criança ou adolescente em segurança, atender as necessidades físicas e emocionais pode adotar, observando-se a idade mínima de 18 anos, e a diferença entre o infante e o adotante deve ser de no mínimo 16 anos. Importante apontar que o estado civil é irrelevante, e não se torna empecilho para a adoção.

Ainda como parte integrante do processo de preparo para a adoção, os pretendentes ainda devem realizar cursos ministrados por assistentes sociais, psicólogos e magistrados, que tem por objetivo o preparo dos mesmos relativo a aspectos legais, sociais e psicológicos da adoção, e os mesmos são certificados ficando aptos, habilitados a adotar: “A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos (BRASIL, 1990).

Segundo Gerber (2011), além da competência técnica atribuída ao assistente social no processo investigativo sendo este realizado por meio de seus instrumentais de análise do estudo social e acompanhamento das famílias, exerce sua função acerca das dimensões atribuídas ao conhecimento teórico metodológico e da prática acumulada do saber fazer a cada situação a ser estudada com autonomia própria de livre concepção em fundamentar seu parecer social com comprometimento ético aos sujeitos envolvidos.

O documento também explicita orientações quanto atribuições do assistente social, entre estas, temos: se posicionar contra o abandono, desigualdade e

vulnerabilidade social e, portanto, acompanhar tanto a criança/adolescente institucionalizada quanto realizar a intervenção necessária na família de origem, a fim de verificar a possibilidade de ela realizar as mudanças pontuadas para que haja a reintegração da criança/adolescente ao convívio familiar.

Inicia um procedimento pelo qual a equipe técnica interprofissional realiza o estudo psicossocial do pretendente com o intuito de subsidiar informações acerca da aptidão dos interessados para o exercício da maternidade/paternidade antes de uma decisão.

3.2 A interdisciplinaridade no trâmite processual da Adoção

O Setor Técnico de Serviço Social e Psicologia desenvolve um trabalho interdisciplinar, principalmente em processos de adoção, considerando a Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009, objetivou maior agilidade nos procedimentos jurídicos de atendimento, na defesa e no controle dos direitos da criança e do adolescente.

Contribuindo com o objetivo de preservar ou restabelecer os vínculos da criança e do adolescente com sua família natural, articulada com a Instituição de Acolhimento, Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e demais órgãos que compõem a rede pública, denominado Sistema de Garantia de Direitos.

Quando isto não é possível, desenvolvem ações e tomam providências para colocá-los em família substituta. É expressiva a procura pelo exercício profissional de Serviço Social, face ao agravamento das desigualdades sociais, da violência e do desrespeito aos Direitos Humanos, os quais surgem da sociedade capitalista, prevalecente de um sistema neoliberal, exigindo a necessidade de ampliação e universalização de assistência e orientação jurídica.

Contudo, o assistente social assume um papel fundamental no processo de adoção que exige o constante acompanhamento, orientação, e encaminhamento das famílias que pretendem a prática adotiva, seguida pelos instrumentais que condicionam e objetivam a efetivação das ações processuais do conhecimento da realidade das famílias adotantes, transformando dessa forma a possibilidade, em realidade das famílias que tanto almejam um filho adotivo.

No processo de adoção o acompanhamento interdisciplinar é constante, porém é uma ação conjunta de técnicos profissionais com visões e opiniões que direcionam as análises processuais e incluídas no parecer social que subsidiará a decisão do juiz.

Na atualidade, o profissional do Serviço Social vem apresentando uma demanda cada vez maior no campo das profissões especializadas, como tal, por ser um profissional possuidor de uma bagagem ético - política, técnico - operativa e teórico - metodológica, apta a realizar elos de reflexão com as demais áreas, sobre seu objeto de trabalho, a partir dos aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais se destaca.

Desta mesma maneira ressalta Ferreira (2001, p.16) a importância do acompanhamento após parecer social que:

Uma vez deferida a adoção, a mesma é irrevogável, com a elaboração de nova certidão de nascimento que possibilita a alteração do nome do menor. Porém, esta nova situação jurídica da criança ou do adolescente adotado não altera a situação pessoal e emocional pela qual passou. Assim, se juridicamente é possível se estabelecer uma nova família, apagando-se inclusive os registros anteriores, emocionalmente o problema é mais delicado. Deflui-se desta situação, que o acompanhamento posterior à concretização da adoção, é extremamente útil, para que o ciclo adotivo se complete satisfatoriamente.

Deste modo, o artigo 28 do ECA afirma que:

A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe Interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (BRASIL, 2012, p.22).

Nesta concepção, dá-se a importância do acompanhamento interdisciplinar de técnicos profissionais, e especificamente do profissional do serviço social, não somente no acompanhamento inicial do processo, mas também o acompanhamento posterior com as famílias adotivas, porém, para que a adoção seja deferida, a participação e o acompanhamento do assistente social deve ser constante.

Segundo Ferreira (2001), a necessidade de auxílio e acompanhamento dos técnicos profissionais durante o processo de adoção e análise posterior, remete a observação e a reavaliação dos procedimentos concebidos que garantam a efetivação e adaptação do novo vínculo de convivência.

Para que o trabalho do assistente social se efetive, é necessário que o

acompanhamento seja efetivo no processo de adoção, não somente no decorrer do processo, mas de modo geral, após o parecer social efetivado pelo assistente social, para que obtenha êxito em seu trabalho, e que de fato, o adotante está inserido na família com todas normas legais pautadas no Estatuto da criança e do adolescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho, de forma breve, aponta que o Serviço Social estabelece um perfil de profissional nos processos de adoção. Sendo possível entender, identificar e saber como construir estratégias que orientam e instrumentalizam a ação profissional, acolhendo o entendimento de como agir na construção crítica dos processos de adoção, sejam nas demandas imediatas ou já consolidadas.

Cabe ao assistente social o compromisso ético-político, com a equidade e justiça social permitindo reflexões em torno da *práxis*, mostrando inclusive a compreensão da importância da sua atuação que se faz presente em todas as etapas da adoção. Faz-se necessário repensar e discutir esta *práxis* diuturnamente, utilizando como subsídio o método dialético de compreensão da realidade social apresentada, de maneira a ultrapassar o desenvolvimento de ações mecanicistas, levando-se em consideração o Código de ética profissional e que haja sempre o melhor interesse da criança e do adolescente.

O Poder Judiciário se constitui como um espaço sócio ocupacional para a inserção dos assistentes sociais, visto que desde as origens da profissionalização do Serviço Social, tem existido uma forte e notória participação de seus agentes neste âmbito. Estando disposto a analisar a realidade social em uma perspectiva de totalidade e em meio a contradições sociais profundas existentes.

Este estudo possibilitou o levantamento de questões inerentes ao acolhimento institucional, a reintegração familiar e o processo de adoção, que vem demarcando as metamorfoses no âmbito da institucionalização existentes desde o Código do Menores de 1979 até o atual Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, estabelecendo-se então com a nova legislação a medida de proteção anteriormente conhecida como “abrigo”.

Esse tinha o objetivo de castigar e corrigir a criança e do adolescente, com o objetivo de afastar da sociedade, sem acompanhamento e sem um trabalho específico voltado ao retorno familiar das crianças e adolescentes. As novas diretrizes trazem outro ponto de vista, mais abrangente sobre crianças, adolescentes, sua família e a convivência comunitária.

Através da pesquisa é possível identificar e construir estratégias que venham a orientar e instrumentalizar a ação profissional, permitindo não apenas o atendimento das demandas imediatas ou consolidadas, mas sua construção crítica.

A intervenção do Assistente Social no judiciário frente aos processos de adoção, baseia-se no suporte, no acompanhamento e na orientação a respeito de todos os trâmites processuais aos pretendentes à adoção.

Como parte de conclusão do processo de habilitação, para os pretendentes, é o Assistente Social e a equipe técnica que encaminha os pretendentes para o Curso de Pretendentes à Adoção, sendo esse ofertado pela Academia Judicial de modo presencial ou online, para dar cumprimento a Lei 12.010 – Nova Lei de Adoção onde dispunha no artigo 197-C, sobre a aperfeiçoamento previsto a garantia do direito à convivência familiar a todas crianças e adolescentes, considerado obrigatório a todos pretendentes para conclusão do processo de habilitação à adoção.

Cabe ao profissional também acompanhar e avaliar todos pretendentes seguindo a dinâmica do processo, se esses estão aptos a assumir os cuidados com uma criança ou adolescentes, principalmente, quando já existe vínculo estabelecido entre os postulantes e a criança ou adolescente, sendo esse uma das etapas do processo judicial de adoção.

O Assistente Social não é um profissional “neutro”. Sua intervenção profissional se realiza no marco das relações de poder e de forças sociais da sociedade capitalista – relações essas que são contraditórias. Sendo de fundamental importância que o profissional tenha um posicionamento frente às questões que aparecem na realidade social, para que possa ter clareza de qual é a direção social da sua prática.

Implicando diretamente na responsabilidade em assumir os valores ético-morais que sustentam a sua prática – valores esses que estão expressos no Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais (Resolução CFAS nº 273/93), e que assumem claramente uma postura profissional de articular sua intervenção aos interesses dos setores majoritários da sociedade.

O Assistente Social, estando qualificado para conhecer a realidade social, política, econômica e cultural com a qual trabalha. Para isso, faz-se necessário um intenso rigor teórico e metodológico, que lhe permita enxergar a dinâmica da

sociedade para além dos fenômenos aparentes, buscando apreender sua essência, seu movimento e as possibilidades de construção de novas possibilidades profissionais.

Neste sentido é que o assistente social, com o objetivo de desenvolver um conjunto de habilidades técnicas que permitam, ao profissional desenvolver ações profissionais junto à população usuária e às instituições contratantes (Estado, empresas, organizações não-governamentais, fundações, autarquias etc). Nessa direção qualificação profissional, assim como a formação continuada é essencial para que as respostas profissionais sejam alinhadas ao projeto ético político do Serviço Social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, A. **Serviço Social e Filosofia: Das origens a Araxá.** São Paulo: Cortez, 2011.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **ADOÇÃO PASSO A PASSO: muda um destino.** Brasília: AMB. 2007. 28 p.

BARISON, Mônica Santos. **O Trabalho do Assistente Social no Poder Judiciário: a Relação do Estudo Social e a Elaboração do Parecer Técnico.** Caderno UNIFOA, Rio de Janeiro, edição nº5, p.49-62, Dez. 2007.

BARROCO, Maria Lúcia S. **Ética: Fundamentos Sócio-Históricos.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2010. 248 p.

BORGIANNI, Elisabete. **Ética e direitos humanos na sociedade e no Serviço Social.** In: CRESS/7ª Região (Org.). Em foco: O Serviço Social e o sistema sociojurídico. Rio de Janeiro: CRESS/7ª Região; PPGSS/UERJ, n. 2, 2004.

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica.** In: Serviço Social e Sociedade. N. 115, p. 407-422, São Paulo: Cortez, jul./set. 2013.

BRASIL. **Código de Ética nº 273, de 13 de março de 1993.** Institui o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social e dá outras providências. Resolução Cfess. 10. ed. Brasília, DF: Copyright, 13 mar. 2012.

BRASIL. Lei 8069/90, **Estatuto da Criança e do Adolescente.**1990.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (org.) **ENCONTROS E DESENCONTROS DA ADOÇÃO NO BRASIL: uma análise do cadastro nacional de adoção do conselho nacional de justiça.** Brasília: Secretaria de Comunicação Cnj, 2013. 48 p.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento: SNA.** 2021. Disponível em: encurtador.com.br/mzDQX. Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL. **Cadastro Nacional de Adoção;** relatório de Dados Estatísticos. Fonte: CNJ, 2018.

CARDOSO, Caroline Santos. **Fenômeno da alienação parental: a importância da avaliação psicológica em caso de disputa de guarda.** Revista Latino-Americana de Estudos Científicos, p. 45-60, 2020.

CFESS. **Código de Ética do Assistente Social.** Brasília, 1993.

CFESS. **Lei de Regulamentação da profissão de Serviço Social.** A Lei N. 8.662 de 07 de junho de 1993, Brasília, 1993.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, no penitenciário e na previdência social.** CFESS, (org). – 2. Ed. – São Paulo: Cortez, 2004.

CHUAIRI, Sílvia H. **Assistência Jurídica E Serviço Social: reflexões interdisciplinares.** Revista quadrimestral de Serviço Social. Ano XXII – nº 67, São Paulo: Cortez, 2001

COMO FUNCIONA o processo de adoção no Brasil: Hoje, cerca de 9 mil crianças e adolescentes estão à espera de uma família. Entenda como funciona o processo de adoção no Brasil.. In: **Como funciona o processo de adoção no Brasil.** [S. l.], 17 nov. 2020. Disponível em: <https://novemeses.org/direito/como-funciona-o-processo-de-adoacao-no-brasil/>. Acesso em: 28 mar. 2023.

CRESS 9^a – SP. **Legislação brasileira para o serviço social.** São Paulo, 2006.

FARIA, José Eduardo – **O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada.** Revista de Serviço Social. São Paulo, Cortez, nº 67, 2001.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão social e perda do poder familiar.** São Paulo: Veras Editora, 2007.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo.** São Paulo: Veras, 1999.

_____ **O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área jurídica.** In: CFESS (org.) **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos.** São Paulo: Cortez/CFESS, 2003.

FÁVERO, Eunice Terezinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa (Orgs). **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes conquistando direitos**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

FÁVERO, Eunice Terezinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa (Orgs). **O Serviço Social e a psicologia no Judiciário: construindo saberes conquistando direitos**. São Paulo: Cortez, 2005.

FÁVERO, Eunice Terezinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa (Orgs). **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes conquistando direitos**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Serviço Social, práticas judiciais, poder: a trajetória do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo de 1948 a 1958**. Cadernos NCA nº 2, 2ª ed. PUC/SP, novembro de 1996.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O Serviço Social no Sistema Sócio Jurídico: Reflexões sobre Fundamentos da Ação Profissional no Espaço Ocupacional Sócio Jurídico, na Direção da Efetivação de Direitos**. Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais CRESS. p.14. Minas Gerais/MG. 18 de Maio de 2007.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Aspectos jurídicos da Intervenção Social e Psicológica no Processo de Adoção**. Justiça- Órgão do Ministério Público, 2001.

FRANCISCO, E. A. S. **Reflexões sobre a dimensão técnico-operativa no serviço social com enfoque nos instrumentos e técnicas**. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, Vitória, p. 116, 2 a 7 de dez. 2018. Anual.

FRANCO, Thaís Carrijo. **O trabalho do/a Assistente Social no processo de adoção de crianças**. Universidade Estadual Paulista (Unesp), 2022.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade no trabalho do assistente social**. Capacitação em Serviço Social e Política Social, v. 4, p. 53-63, 2000

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade no trabalho do assistente social**. In Capacitação em Serviço Social e Política Social, módulo 4: O trabalho do Assistente Social e as Políticas Sociais. CFESS/ABEPSS – UNB, 2007

GERBER, Luiza Maria Lorenzini. **Oficina de Serviço Social: Elaboração de**

Relatórios e Laudos. AMAVI.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **O conceito de família e sua organização jurídica**. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). Tratado de Direito das Famílias. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **80 anos do Serviço Social no Brasil: a certeza na frente, a história na mão**. Serviço Social & Sociedade, p. 13-38, 2017.

IAMAMOTO, M. V. **A Questão Social no Capitalismo**. In: ABEPSS. Temporalis/Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano. 2, n.3 (jan/jul. 2001). Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001.

IAMAMOTO, M. V. A. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo, Cortez, 1998.

IAMAMOTO, M. V. A. **Projeto Ético Político Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do Assistente Social na atualidade**. In: CFESS. Atribuições Privativas do (a) Assistente Social: Em questão. CFESS/CRESS. Brasília/DF, 2002a.

IAMAMOTO, M. V. A. **Projeto Profissional e Trabalho do Assistente Social no Tribunal de Justiça de São Paulo**. In: FÁVERO, E. T.; MELÃO, M. J. R; JORGE, M. R. T. O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo direitos conquistando saberes. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

IAMAMOTO, M. **O Serviço Social na cena contemporânea**. In: CFESS/ABEPSS. Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social: 11**. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

JESUS, Cristiane da Silva de; ROSA, Karla Terezinha; PRAZERES, Greicy Granda Soares. **Metodologias de atendimento à família: O fazer do Assistente Social**. Revista: Acta Scientiarum, Florianópolis/SC, v. 26, n. 1, p. 61-70, 2004.

KOSMANN. C. **Serviço Social no Judiciário: a utilização de procedimentos profissionais e processuais como garantia de acesso à justiça**. Dissertação de Mestrado. Santa Catarina: UFSC, 2006.

LEMES, Gilson Soares. **Prefácio**. In: FALEIRO, Mariangela Meyer Pires. *Adoção: corações que se abriram para acolher e amar*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2021. p. 7 – 10.

MARTINELLI, M. L; KOURMOWYON, E. **Um novo olhar para a questão dos instrumentais técnico-operativos em Serviço Social**. Revista Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 45, ano XV, agosto, p. 137-141, 1994.

MOTA, A. E.; RODRIGUES, M. **Legado do Congresso da Virada em tempos de conservadorismo reacionário**. Rev. katálysis, Florianópolis , v. 23, n. 2, p. 199-212, Ago. 2020.

MOURA JR., James Ferreira; XIMENES, Verônica Moraes. **A identidade social estigmatizada de pobre: uma constituição opressora**. Revista de Psicologia, v. 28, n. 1, p. 76-83, jan-abr. 2016.

NETTO, J. P. **O desafio de afirmar direitos, num mundo globalizado e desigual**. Conferência Mundial de Serviço Social. Salvador, 2008.

NETTO, J. P. **Ditadura e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2015.

NETTO, J. P. **O Movimento de Reconceituação: 40 anos depois**. In: Revista Serviço Social e Sociedade. Nº 84 – ANO XXVI. São Paulo: Cortez, 2005.

NETTO, J. P. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2005.

NEVES, Rosane. M. F e QUINTANA, Silmara. **A atuação do assistente social no processo de adoção junto à família substituta**. Revista Direito em Foco - Edição nº 12 – Ano: 2020.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das Famílias**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PINHEIRO, A. L. S. P. **Promovendo Encontros**. In: FALEIRO, Mariangela Meyer Pires. *Adoção: corações que se abriram para acolher e amar*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2021. p. 19 – 28.

PIO, M. da C. **Ética e Serviço Social nos caminhos da adoção** – Dissertação de Mestrado, (Programa de Pós-Graduação em Serviço Social) Recife/PE: Universidade Federal de Pernambuco, 2003.

RAMPAZZO, C. C. S. MATIVE, S. N. M. **As novas regras para a adoção e o papel do assistente social judiciário.**

RIZZINI, Irene (2006 – 2007) et al. (Coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes:** experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: Ed. da PUC-RIO, 2007.

RODRIGUES, Filipe Wingeter. **O Serviço Social no campo sociojurídico:** produção de conhecimento da categoria profissional como tema em debate. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2011. 111 f.

SIERRA, Vânia Morales. **A judicialização da política no Brasil e a atuação do Assistente Social na justiça.** Katálysis, b.14, n. 2, 2011.

SIERRA, Vânia Morales. **A judicialização da política no Brasil e a atuação do Assistente Social na justiça.** 2014.

STAFFOKER, Nilvânia M. Vicentini; QUINTANA, Silmara C. Ramos. **O olhar do serviço social na adoção.** 2018. Disponível em: <http://portal.unisepe.com.br/unifia/wpcontent/uploads/sites/10001/2018/06/olhar.pdf>. Acesso em: 20 de março 2023.

TEIXEIRA, J. B.; BRAZ, M. **O projeto ético-político do Serviço Social.** Rio de Janeiro. 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **A Prática do Serviço Social na Justiça Mineira.** Escola Judicial Des. Edésio Fernandes. Série Cadernos da EJEF, n. 1. Belo Horizonte, 2003.

VIEIRA, Balbina Ottoni. **História do Serviço Social:** Contribuição para a Construção de sua teoria. Rio de Janeiro: Agir, 1977.

VIEIRA, Ana C. De S.;SÁ, Jeanete L. M.; SILVA, Ligia M. M. R **A construção do Conhecimento do Serviço Social no Brasil – SERVIÇO SOCIAL – Evolução Cristã para o mundo em crise – (1936 a 1947).** Rio de Janeiro, Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviço Social (CBSISS) 1991. 151p. (Coleção Temas Sociais nº 226).

YASBEK, M. C. **Os fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social brasileiro na contemporaneidade.** In: Serviço Social. Direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.